



UnB



UFPB



UFPE



UFRN

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

PROGRAMA MULTIINSTITUCIONAL E INTER-REGIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

AS EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO E OS NÍVEIS DE EVIDENCIAÇÕES VOLUNTÁRIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

JOSÉ ROQUE FAGUNDES DA SILVA

Orientador: Prof. Dr. Jeronimo José Libonati

**Recife - PE
2004**

JOSÉ ROQUE FAGUNDES DA SILVA

**AS EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO E OS
NÍVEIS DE EVIDENCIAÇÕES VOLUNTÁRIAS DAS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília – UnB, Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Jeronimo José Libonati

**Recife – PE
2004**

TERMO DE APROVAÇÃO**JOSÉ ROQUE FAGUNDES DA SILVA****AS EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO E OS
NÍVEIS DE EVIDENCIAÇÕES VOLUNTÁRIAS DAS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Dissertação submetida como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis do Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Unb, UFPB, UFPE e UFRN.

Aprovada por:

Prof. Dr. Jeronymo José Libonati
Orientador

Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Unb, UFPB, UFPE e UFRN.

Prof. Dr. Francisco Ribeiro Filho
Examinador Interno

Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Unb, UFPB, UFPE e UFRN.

Prof. Dr. Ariovaldo do Santos
Examinador Externo
Universidade de São Paulo

Recife, 14 de outubro de 2004

DEDICATÓRIA

Dedico:

Aos meus pais, Roque Vieira da Silva (*in memoriam*) e Hilda Fagundes da Silva, pelos incentivos e apoios recebidos.

À minha esposa Risete, às minhas filhas Juliana e Larissa, e à minha afilhada Júlia, esperando um dia recuperar as horas de convivência e o carinho que neste período deixamos de compartilhar.

AGRADECIMENTOS

Aos meus familiares, pelo eterno apoio, carinho e compreensão dispensados.

À Companhia Hidro Elétrica de São Francisco – CHESF, pela dispensa parcial do expediente de trabalho para assistir às aulas.

Aos amigos e companheiros de trabalho, Marcos José Mota de Cerqueira, Luiz Godoy Peixôto Filho, Jaime Guimarães Recena, Maria do Socorro Nunes de Gouveia, Tarcisio Souto Bacelar, Norma Suely, Sônia França e Eliana Dantas, pelos apoios demonstrados em todos os momentos, especialmente naqueles de maior dificuldade, que requereram espírito de superação.

Ao Professor e Amigo Dr. Jeronimo José Libonati, pela valiosa orientação e atenção.

Aos Professores do Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, em especial aos professores Jorge Katsumi Niyama e Luiz Carlos Miranda que, incansavelmente, transmitiram conhecimentos e deram incentivos no decorrer do Mestrado.

E, finalmente, a todos os colegas de curso, pelo companheirismo e pela constante troca de informações.

RESUMO

Um dos aspectos que tem adquirido relevância particular nos últimos tempos é a questão da transparência das informações nas demonstrações contábeis. No Brasil e no mundo, o legislador e os órgãos de regulamentação têm empreendido esforços no sentido de definir quais informações devem ser evidenciadas nas demonstrações contábeis. Entretanto, nem todas as orientações têm caráter de obrigatoriedade, tornando-se mais uma questão de ética e responsabilidade corporativa. O objetivo principal deste trabalho é analisar o nível de *evidenciação voluntária*, incluída nas demonstrações contábeis das empresas do setor elétrico brasileiro. Para tanto, analisou-se o relatório de administração, as notas explicativas e o parecer de auditoria das demonstrações contábeis, publicadas, dessas companhias, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2002, bem como as respostas ao questionário enviado às companhias selecionadas pelo critério definido no capítulo que trata da metodologia da pesquisa. As análises constataram que há um significativo número de companhias do setor elétrico que estão praticando evidenciação voluntárias, com ênfase nas demonstrações do fluxo de caixa e do valor adicionado (95,24%), balanço social (85,71%), políticas de responsabilidade social (80,95%), resultado por atividade (71,43%), EBITDA (66,67%). Em 100% das vinte e uma empresas pesquisadas, encontrou-se uma média de oito informações, consideradas como de divulgação voluntária.

Palavras-chave: evidenciação voluntária – informações contábeis – divulgação – demonstrações contábeis – companhias abertas – setor elétrico

ABSTRACT

One of the aspects of particular importance lately is the question of accounts disclosure. In Brazil and in the world the legislatures and regulation committees have been making considerable efforts on behalf of defining which information should be demonstrated in the financial reports. However, not all instructions have a compulsory aspect making the demonstration of such information an ethical matter and corporation responsibility. The objective of this work is to evaluate the level of voluntary disclosure included in the financial reports of the Brazilian electric utility companies. To achieve this annual report, explanatory notes and the inspection of the financial report of these companies, in the year of 2002, have been analysed, as well as the answers to a questionnaire sent to the companies selected according to the criteria defined in the chapter which deals with the research methodology. The evaluations have shown that 100% of the open stock Brazilian electric utility companies at average eight pieces of non-compulsory information has been found, as cash flow and value added (95.24%), social report (85.71%), environment, health and education project (80.95%) profit activity (71.43%) and EBITDA (66,67%).

Key-words: voluntary disclosure – accounting information – financial reports - open stock companies - electric utility

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO	13
1.2. O PROBLEMA	19
1.3. OBJETIVO GERAL.....	21
1.4. – OBJETIVOS ESPECÍFICOS	21
1.5. DELIMITAÇÃO DO TEMA	22
1.6. RELEVÂNCIA DO ESTUDO.....	22
1.7. ESTRUTURA DO TRABALHO	28
1.8. METODOLOGIA.....	28
2. EVIDENCIAÇÃO E A TEORIA CONTÁBIL	33
2.1. ASPECTOS CONCEITUAIS DA TEORIA DA CONTABILIDADE.....	33
2.1.1. CONCEITOS DE EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL	33
2.1.2. OBJETIVOS DA EVIDENCIAÇÃO.....	35
2.1.3. MOTIVAÇÕES PARA EVIDENCIAÇÃO.....	37
2.1.4. FORMAS DE EVIDENCIAÇÃO	42
2.1.4.1. Relatório dos Administradores.....	45
2.1.4.2. Demonstrações Contábeis Tradicionais.....	49
2.1.4.3. Notas Explicativas.....	51
2.1.4.4. Informações Suplementares	54
2.1.4.5. Parecer dos Auditores Independentes	55
2.1.4.6. Informações Periódicas da CVM	57
2.1.4.7. Informações Periódicas da ANEEL.....	58
2.1.4.8. Relatórios Gerenciais	60
2.2. EVIDENCIAÇÃO REQUERIDA	60
2.2.1. LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES	61
2.2.2. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	61
2.2.3. INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD - IASB.....	62
2.2.4. FINANCIAL ACCOUNTING STATEMENTS BOARD – FASB.....	63
2.2.5. A LEI SARBANES-OXLEY.....	64
2.2.6. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	68
2.2.6.1. Novo Plano de Contas do Setor Elétrico Brasileiro	69
2.2.6.2. Objetivos do Novo Plano de Contas	69
2.2.6.3. Comparativo de Práticas Contábeis do Novo MCSPEE.....	71
2.2.6.4. Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras e Sociais.....	72
2.3. EVIDENCIAÇÃO VOLUNTÁRIA.....	74
2.3.1. PRINCIPAIS CONCEITOS DE EVIDENCIAÇÃO VOLUNTÁRIA	74
2.3.2. VARIÁVEIS QUE AFETAM A EVIDENCIAÇÃO VOLUNTÁRIA.....	80
2.3.3. EVOLUÇÃO DA EVIDENCIAÇÃO VOLUNTÁRIA NO BRASIL	84
2.3.4. DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO – DVA.....	86
2.3.5. BALANÇO SOCIAL.....	88
2.3.6. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	89
2.3.7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM MOEDA CONSTANTE	90
2.3.8. EVIDENCIAÇÕES ECONÔMICAS NÃO BASEADAS EM NORMAS CONTÁBEIS	91
2.3.9. GOVERNANÇA CORPORATIVA	93
2.3.10. NOVO MERCADO BOVESPA	97

3. RESULTADO DO TRABALHO.....	107
3.1 – ANÁLISES DOS DADOS	107
3.1.1. ANÁLISES DAS EVIDENCIAÇÕES NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	110
3.1.2. ANÁLISE DAS RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO.....	119
4. CONCLUSÕES	128
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	133
APÊNDICES.....	140
APÊNDICE 1 – LISTA DAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA	140
APÊNDICE 2 – QUESTIONÁRIO ENVIADO ÀS EMPRESAS.....	141
ANEXO.....	148
ANEXO 1 - COMPARATIVO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.....	148

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAA	– American Accounting Association
ABAMEC	– Associação Brasileira dos Analistas de Mercado
ABRASCA	– Associação Brasileira das Companhias Abertas
ACEE	– Administrador de Contratos de Energia Elétrica
ADR	- American Depositary Receipts
AICPA	– American Institute of Certified Public Accountants
APB	– Accounting Principles Board
ANEEL	– Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	– Banco Central do Brasil
BOVESPA	- Bolsa de Valores de São Paulo
CAP	– Committee on Accounting Procedure
CCC	– Conta de Consumo de Combustível
CFC	- Conselho Federal de Contabilidade
CNAEE	– Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica
CRC	– Conta de Resultados a Compensar
CVM	– Comissão de Valores Mobiliários
FASB	– Financial Accounting Standards Board
FIPECAFI	– Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais Financeiras

GAAP	– Generally Accepted Accounting Principles
GCE	– Câmara de Gestão da Crise de Energia
IAS	– International Accounting Standard
IASB	– International Accounting Standards Board
IBCA	– Instituto Brasileiro de Conselheiros de Administração
IBRACON	– Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes do Brasil
IBRI	– Instituto Brasileiro de Relações com investidores
IFAC	– International Financial Accountants Committee
LAJIDA	- Lucros antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização
MAE	– Mercado Atacadista de Energia
MCSPEE	– Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica
MME	– Ministério das Minas e Energia
MRE	– Mecanismo de Relocação de Energia
ONU	– Organização das Nações Unidas
ONS	– Operador Nacional do Sistema Elétrico
RESEB	– Reestruturação do Setor Elétrico do Brasil
SEC	– Securities and Exchange Commission
SFAC	– Statement of Financial Accounting Concepts
SFAS	– Statement of Financial Accounting Standards

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	– Quadro Comparativo de Procedimentos USA x Brasil.....	67
Tabela 2	– Quadro das Companhias Listadas no Nível I da BOVESPA.....	99
Tabela 3	– Quadro das Companhias Listadas no Nível 2 da BOVESPA.....	102
Tabela 4	– Quadro das Companhias Listadas no Nível 3 da BOVESPA.....	104
Tabela 5	– Frequência das Evidenciações sugeridas pelo Parecer CVM 15/87.....	108
Tabela 6	– Frequência das Evidenciações sugeridas pelo Parecer CVM 24/82.....	108
Tabela 7	– Frequência das Evidenciações Voluntárias não sugeridas.....	109
Tabela 8	– Frequência das Evidenciações Voluntárias nos Pareceres de Auditorias.....	109

1. INTRODUÇÃO

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

➤ **Evolução do Setor Elétrico no Brasil**

O início da regulamentação do setor elétrico brasileiro se deu com o Projeto do Código de Águas, iniciado em 1906, convertido pelo Congresso Nacional no Decreto nº 26.234, em 10 de julho de 1934, e promulgado no governo de Getúlio Vargas.

Em 1939, foi criado o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica – CNAEE, através do Decreto-Lei 1.284, com atribuições de manter estatística, organizar a interligação dos sistemas elétricos, regulamentar o Código de Águas e examinar as questões tributárias referentes à energia elétrica.

O Código de Águas, regulamentado através do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, estabeleceu que a tarifa de energia elétrica seria determinada pelo custo e teria uma remuneração mínima garantida entre 10% e 12%, a critério do

Poder Concedente. Essa remuneração, não repassada aos agentes, era mantida numa Conta de Resultados a Compensar – CRC.

Para permitir um melhor acompanhamento e uma regulação adequada e com mais autonomia, em 1968, a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral foi transformada no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, sendo responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos estudos hidrográficos, pela supervisão, fiscalização e controle dos serviços de eletricidade, em todo o território nacional.

Dentre tantas regulamentações em busca de melhoria da situação financeira do setor elétrico, a mais relevante foi tomada em 1993, por meio da edição da Lei nº 8.631, que manteve a tarifa pelo custo, mas extinguiu o regime de Remuneração Garantida e a Conta de Resultados a Compensar - CRC, na qual vinha sendo acumulado o valor correspondente à insuficiência de remuneração garantida, posteriormente quitada pela União Federal através da conversão desse saldo em títulos públicos, denominados no mercado financeiro como ELET´S, que foram utilizados na quitação de dívida e no processo de privatização das empresas do setor elétrico.

Também foi extinta a Reserva Nacional de Compensação de Remuneração, mecanismo pelo qual as concessionárias com remuneração acima da garantida repassavam o excedente para as concessionárias com remuneração inferior à garantida.

A reforma do modelo então em vigor começou a ser implementada, em 1995, com a criação de um grupo de estudo denominado Reestruturação do Setor Elétrico do Brasil – RESEB. Durante três anos, grandes empresas de consultoria

internacionais e centenas de técnicos do setor trabalharam com a premissa de desenhar um modelo que renovasse o papel desempenhado pelas empresas, bem como pelas entidades e organismos que se encarregariam da operação elétrica e da organização da comercialização de energia elétrica.

Dando prosseguimento às mudanças no modelo do setor elétrico, o governo brasileiro instituiu diversas leis, decretos e atos, dentre os quais se destacam: a Lei nº 8.987/1995, que dispôs sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no artigo 175 da Constituição Federal; a Lei nº 9.074/1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, criando a figura do produtor independente; o Decreto nº 1.717/1995, que tratou dos procedimentos para prorrogações das concessões; o Decreto nº 2.003/1996, que regulamentou a produção de energia elétrica por produtores independentes e auto-produtores; e, por fim, a Lei nº 9.427/1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e disciplinou o regime econômico e financeiro das concessões de serviços públicos de energia elétrica.

Outra medida importante foi a criação do Mercado Atacadista de Energia – MAE, pela Lei nº 9.648, de maio de 1998, a qual introduziu a compra competitiva de energia pelos distribuidores e consumidores livres e criou um novo tipo de agente, os comercializadores de energia.

Dentre as medidas adotadas e previstas no Projeto RESEB para garantir ou iniciar o funcionamento do mercado de energia, encontravam-se:

- A implementação de um mecanismo de compartilhamento de risco hidrológico entre as usinas hidrelétricas e algumas termoelétricas

beneficiadas pela Conta de Consumo de Combustível - CCC, integradas ao sistema, denominado Mecanismo de Relocação de Energia – MRE, face à predominância hidráulica do sistema elétrico brasileiro;

- A criação de um cronograma, para que consumidores de diferentes faixas de consumo e potência pudessem se declarar consumidores livres, alcançando, assim, o direito de escolher seu fornecedor de energia;
- A mudança da sistemática de contabilização dos contratos de curto prazo, antes efetuados pela Eletrobrás, e que deveria ser realizada e liquidada no MAE;
- A assinatura dos *contratos iniciais* entre geradoras e distribuidores, que regeriam durante a transição para o novo modelo de mercado de 1998 até 2002. A quantidade de energia negociada nesses contratos começa a ser reduzida anualmente, a razão de 25%, a partir de 2003, e, por consequência, a partir de 2006, a contratação entre geradores e distribuidores estariam totalmente livres.

Todas essas mudanças visavam a garantir a necessidade futura de energia elétrica, à liberdade de competição na geração e na comercialização e uma melhor qualidade de serviços prestados ao consumidor. Os serviços de transmissão e distribuição seriam regulamentados.

Entretanto, a combinação de um período de chuvas desfavorável com uma insuficiência de investimentos na expansão da geração e da transmissão levou o

consumo de energia a um forte contingenciamento, conhecido com racionamento, entre junho de 2001 e fevereiro de 2002.

Para administrar a crise, o Governo de então instituiu a Câmara de Gestão da Crise de Energia – GCE, que coordenou a significativa redução no consumo, contratou capacidade emergencial de geração e articulou uma recomposição tarifária extraordinária, para compensar as perdas dos concessionários, resultando no chamado Acordo Geral do Setor Elétrico.

➤ **Novo Modelo Institucional do Setor Elétrico Brasileiro**

A contextualização apresentada anteriormente e os principais efeitos, observados na implantação da reforma setorial empreendida na década passada, foram os elementos fundamentais que motivaram a formulação do setor elétrico nacional.

O novo modelo institucional do setor elétrico, instituído através das Leis nºs 10.847 e 10.848, ambas de 16.03.2004, propõe que a produção de energia elétrica seja realizada, prioritariamente, como atividade regulada, exercida por concessionários de serviço público, respeitados os atuais contratos de concessão na modalidade de produção independente. As próximas licitações de concessões de geração, quando necessárias, resultarão em contratos de concessão de serviço público.

Os atuais e futuros geradores, concessionários de serviço público, venderão, obrigatoriamente, sua energia a um único comprador, a preços regulados, em ambiente de contratação administrada, denominado *pool*, do qual participarão,

obrigatoriamente, as distribuidoras, geradoras concessionárias de serviço público e, opcionalmente, os produtores independentes. Prevê-se, também, um ambiente de livre contratação, onde geradores e comercializadores, não participantes do *pool*, negociarão sua energia com consumidores livres.

O novo modelo não admite, em princípio, que concessionários de serviço público de distribuição exerçam atividade de geração para atendimento próprio, o chamado *self-dealing*. Dessa forma, a partir da implantação de novo modelo, as empresas de distribuição que possuem geração própria deverão constituir empresa específica para exercer a atividade de geração.

Ainda de acordo com o novo modelo e respectivos procedimentos de transição, a partir de janeiro de 2005, as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão contratar 100% de seu mercado previsto para cada ano, durante os próximos cinco anos, deduzindo dos contratos em vigor, visando a migrar toda a contratação das distribuidoras para o *pool*.

O modelo pressupõe, ainda, que todos os contratos serão administrados pelo Administrador dos Contratos de Energia Elétrica – ACEE – e que as contratações dar-se-ão através de licitação pública, conduzida pelo Ministério de Minas e Energia – MME –, que resultará na fixação de receita anual permitida dos geradores.

Finalmente, o novo modelo prevê, ainda, que a tarifa de suprimento resultante desse processo será, inicialmente, única para todo o país, podendo sua aplicação final ser diferenciada por região ou concessionária, atendendo à política de governo.

1.2. O PROBLEMA

Não só o mercado investidor, mas, também, toda a sociedade está a exigir das empresas informações sobre o seu patrimônio e suas alterações, sobre a geração de impostos e empregos, sobre a sua atuação no campo social e ambiental, entre outras.

Para Lauretti (2003, contracapa),

o processo mundial de globalização impôs novos imperativos de integração e comunicação, que são particularmente atuantes nas empresas de capital aberto... essas empresas precisam demonstrar, com total abertura e objetividade, seus projetos, resultados e perspectivas, bem como sua aderência aos princípios – hoje amplamente institucionalizados – de boa governanças e de responsabilidade social.

No Brasil, as companhias de capital aberto obrigam-se a evidenciar sua situação financeira e econômica e outros fatos relevantes exigidos pelas deliberações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Essas informações são acompanhadas e analisadas pelos investidores, acionistas, órgãos fiscalizadores e regulamentadores do mercado e, especificamente, no caso das empresas do setor elétrico, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Para Radebaugh & Gray (1997, p. 488), apud Bueno (1999, p. 18-28) “a divulgação de informações não precisa ser necessariamente legal ou formal

(enforced), pode ser voluntária ou informal (voluntary), isto é, que exceda o requerido”.

Ainda de acordo com Radebaugh & Gray (1997, p. 488), apud Bueno (1999, p. 18-28),

...uma importante motivação para a divulgação voluntária de informações pelas empresas multinacionais é o Relatório Anual (Annual report), pois fornece a oportunidade para comunicar mais informações de orientação futura sobre planos de ação da corporação. Isto pode melhor informar ou influenciar os investidores...

Para Hendriksen & Breda (1999, p. 516-517),

...sem a pressão da comunidade contábil ou do poder público, as empresas relutam em aumentar sua transparência, sob os argumentos de que *disclosure* ajudará os concorrentes, aumentará o poder de barganha dos sindicatos, confundirá, ao invés de esclarecer, os investidores e que tem motivação limitada pela falta de conhecimento das necessidades dos investidores, elevando os custos de divulgação...

As empresas do setor elétrico brasileiro, que durante várias décadas viveram sob a égide dos monopólios estatais fechados, experimentaram, nos últimos anos, uma série de mudanças no seu ambiente de negócios, com reforma setorial, privatizações, competição, forte regulação por parte do governo e outras, ainda em discussão.

Diante desse quadro, formulou-se a seguinte questão, a ser respondida através deste estudo: face a todas essas mudanças, estariam às empresas do setor elétrico brasileiro, de capital aberto, evidenciando em suas demonstrações contábeis anuais somente informações requeridas por lei, pelos órgãos de fiscalização e regulação ou estariam praticando, além disso, evidenciações espontâneas nas informações apresentadas para o mercado e para o público em geral?

Neste trabalho, as palavras evidenciação, divulgação, revelação e disclosure serão usadas com o mesmo sentido. Da mesma forma, as palavras requeridas, compulsórias e obrigatórias serão usadas como sinônimas, bem como as palavras espontânea, voluntária, deliberada e suplementar.

1.3. OBJETIVO GERAL

O presente trabalho propõe-se a avaliar o nível de evidenciações voluntárias apresentadas nas demonstrações financeiras das empresas de capital aberto, pertencentes ao setor elétrico brasileiro.

1.4. – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- levantar as orientações emanadas da literatura contábil, dos órgãos de fiscalização e regulamentação sobre divulgação de informações voluntária;
- verificar, nas demonstrações contábeis publicadas, a presença das principais características das informações contábeis de natureza voluntárias;
- analisar a aderência dessas informações às principais recomendações vigentes dos órgãos de fiscalização e regulamentação, e, em particular, às exigências da Aneel;

- analisar os impactos que as mudanças no setor elétrico brasileiros estão produzindo, na quantidade e qualidade das informações divulgadas, de forma voluntária;

1.5. DELIMITAÇÃO DO TEMA

O estudo limitou-se à análise das demonstrações financeiras das companhias de capital aberto, nas áreas de geração, transmissão e de distribuição de energia elétrica, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2002, disponibilizadas no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

1.6. RELEVÂNCIA DO ESTUDO

Um dos aspectos que tem adquirido relevância particular nos últimos tempos é a questão da transparência na divulgação de informações nas demonstrações financeiras. As novas normas internacionais de contabilidade, bem como as práticas contábeis adotadas no Brasil enfatizam, cada vez mais, esse aspecto, o que requer maior número de informações visando a propiciar um melhor entendimento das demonstrações financeiras, por parte do usuário. Neste sentido, a evidenciação espontânea contribui eficazmente para tal.

A Comissão de Valores Mobiliário – CVM – vem incentivando e apoiando a divulgação voluntária de informações de natureza social, tendo emitido dois Pareceres de Orientação nesse sentido (o Parecer de Orientação CVM, nº 15/87, na

parte que trata do Relatório da Administração e o Parecer de Orientação CVM no 24/92, sobre divulgação da Demonstração de Valor Adicionado).

Segundo Lauretti (2003),

...embora a legislação societária e as regras provenientes da CVM não façam exigências, mas apenas recomendações para a publicação de relatórios adicionais, muitas empresas apresentam informações complementares espontaneamente, visando maior transparência...

Segundo Bushmam et ali (2003, p.1), transparência é

...defined as the availability of firm-specific information to those outside publicly traded firms, and viewed as the joint output of multi-faceted systems whose components collectively produce, gather, validate and disseminate information to market participants...

Na literatura internacional, diversos estudos – como os de Perotti & Von Thadden (2003), Durnev & Kim (2002), LaPorta, Lopez-de-Silanes, Shleifer e Vishny (2000)], citados por Denis et ali (2003, p. 31-44) e Williamson (1985), Forker (1992), Chen & Jaggi (2000), citados por Eng L. L. et ali (2003, p. 325) – constataram que, na medida em que a posse e o controle das empresas passam para os acionistas e investidores privados aumentam os níveis de governanças corporativas e de transparência.

Ainda de acordo com Eng L. L. et ali (2003, p. 326), a

Empirical research on voluntary disclosure has a much longer history, dating back to work by Cerf (1961), with a stream of subsequent studies documenting the impact of firm characteristics such as size, listing, leverage and managerial ownership on disclosure. Skinner (1994) finds that large negative earnings surprises are more often preempted by voluntary corporate disclosures. More recent research suggests that disclosure affects the cost of equity capital (Botosan, 1997) and cost of debt capital (Sengupta, 1998).

De acordo com Jensen and Meckling (1976), apud Eng L. L. et ali (2003, p. 329),

...theory that as the managers share ownership falls, outside shareholders will increase monitoring of managers behavior. As the managers share ownership falls, the manager will have increased incentives to consume perks and reduced incentives to maximize job performance. To reduce monitoring costs by outside shareholders, the manager will provide voluntary disclosure. Hence, voluntary disclosure is expected to increase with the proportion of outside ownership.

Por sua vez, Watson et ali (2002, p. 289 e 308) relatam que as:

...Companies continue to disclose voluntary information despite ever increasing mandatory requirements and so the motivation for such behaviour has been the focus of much attention... The results suggest then, that industry (media and utilities) and size dominate the regression, such that large companies are more likely to disclose ratios than small companies, and those companies who are a utility or in the media industry are less likely to disclose ratios. In discussing the industry hypothesis it was suggested that those companies in more highly regulated industries would be more likely to disclose ratios, in order to reduce agency costs...

El-Gazzar, apud Eng L. L. et ali (2003, p. 329), afirma: “that large institutional ownership may induce a higher level of voluntary disclosure”.

Wallace et ali apud Watson et ali, ano 2002, p. 308), descreve, em seu estudo: “... that large firms who are exposed to political attacks will be motivated to disclose less information, to reduce the likelihood of political action against them”.

Ainda de acordo com este estudo de Watson et ali (ano 2002, p. 308),

...The utilities industry is an example of a highly regulated industry, yet the evidence here suggests they are less likely to disclose ratios than companies in other sectors. There are a variety of possible reasons for this result.

a)...one might be that because of the extent of regulation these companies feel they are justified and do not need to make further disclosures to legitimize themselves.

b) ...It is also possible that as the government were still in the process of privatising these companies during the period surveyed,

they (the utility companies) may not have believed themselves vulnerable to further regulation;

c) ...the political climate was one of liberalisation and deregulation, and so this may explain the apparent contradiction with the expectations of agency theory...

d) It may also be the case that as these companies had only recently been privatised they were less 'sophisticated' in their financial reporting techniques, because of their inexperience.

Concluindo, Watson et alii (ano 2002, p. 308), afirmam que "...It would be interesting to see if, in more recent years as the political climate has changed, whether changes in disclosure have occurred... and if whether their reporting techniques have changed as they have become more experienced...".

A lei societária brasileira e os princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis no Brasil ainda não contemplam essas informações como obrigatórias, as quais, portanto, não fazem parte das demonstrações financeiras básicas. Entretanto, sua divulgação é incentivada a partir do momento em que fornece ao público em geral, principalmente à comunidade e aos investidores, informações relevantes sobre as empresas e suas atividades.

As empresas do setor elétrico brasileiro, por explorarem um serviço público regulado, enfrentam um considerável aumento no nível de consciência política e social da sociedade, ensejando a necessidade de mais *accountability*, credibilidade e ética nos negócios, que também favorecem a expansão da transparência.

Neste sentido, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, fez constar no novo Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE, recomendações quanto à divulgação de informações suplementares, que são reiteradas anualmente, através de seus *Ofícios-Circulares Anuais de*

Encerramento de Balanço. Algumas informações suplementares, tais como Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC, à Demonstração do Valor Adicionado – DVA, Balanço Social – BS e resultados segregados por atividades, tornaram-se compulsórias para empresas deste setor, enquanto que nos demais setores continuam tendo um caráter voluntário.

Assim, as informações voluntárias acima citadas, quando elaboradas por empresas do setor elétrico, podem ser entendidas como obrigatórias, já que a ANEEL, como Órgão Regulador desse setor as tornou compulsórias, passíveis de punição, caso as empresas não as elaborem, enquanto que nos demais setores, continuam sendo tratadas como informações suplementares voluntárias.

Algumas questões se coloca nesse caso. Essa obrigatoriedade, imposta as empresas do setor elétrico brasileiro, elimina a característica de evidenciação voluntária dessas informações? A ANEEL, como órgão regulado do setor elétrico, tem competência normativa na área contábil? Algumas empresas do setor entende que não, e quando notificadas pelo não cumprimento dessa compulsoriedade, questionam na esfera judicial, essa competência.

A dualidade de tratamento dado a algumas informações, enseja o surgimento do que pode ser chamado de informações voluntárias pura, ou seja, aquelas informações genuinamente espontânea, independente do setor ou atividade, como por exemplo o EBITDA – Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization.

Outro motivo considerado, foi a escassa literatura, no Brasil, abordando, especificamente, a questão da evidenciação voluntária. Na pesquisa bibliográfica preliminar foram encontrados, apenas, dois estudos, realizados na década de

noventa: SANCOVSCHI, M. & Almeida, P. S. S. A Divulgação de Informações Voluntárias em Relatórios Anuais: Cia Industriais. *Relatório de pesquisa n.º 87/89*. Rio de Janeiro: COPPEAD, 1989; e BEUREN, Ilse M. & SANCOVISCHI, M. *A Divulgação de Informações Voluntárias nos Relatórios Financeiros, a Estrutura das Companhias Abertas e as Características dos Contabilistas*. Santa Catarina: 1990.

As questões acima expostas apontam para a necessidade de pesquisas nessa área no Brasil, demonstrando a relevância do tema evidenciação voluntária, que se aborda nesta dissertação.

1.7. ESTRUTURA DO TRABALHO

O trabalho está dividido em quatro capítulos, que abordaram os seguintes temas:

- O primeiro capítulo traz uma introdução ao tema e apresenta o problema a ser pesquisado, o objetivo a ser atingido, as delimitações do estudo, a metodologia utilizada e a estrutura da pesquisa;
- No segundo capítulo é apresentada uma revisão bibliográfica do tema pesquisado, discorrendo sobre o “estado da arte” e discutindo o referencial teórico que envolve o processo de comunicação e evidenciação da informação contábil;
- No capítulo terceiro discorre-se sobre os resultados da pesquisa realizada;
- No capítulo quatro, são apresentadas as conclusões finais.

1.8. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho abrangeu os seguintes procedimentos:

- Revisão bibliográfica acerca da conceituação, caracterização e estrutura da informação contábil;

- Análise dos referenciais teóricos quanto à compreensibilidade e à comunicação das informações contábeis;
- Revisão bibliográfica sobre os padrões estabelecidos pela Lei 6.404/76, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, CVM, IBRACON, ANEEL, SRF, FASB e IASB;
- Levantamento de como as informações contábeis estão sendo evidenciadas nas empresas de capital aberto, do setor de energia elétrica brasileiro, através de aplicação de questionários junto aos controllers e contadores responsáveis pela contabilidade de vinte e uma empresas, bem como pesquisa nos demonstrativos financeiros publicados.

Este trabalho teve por objetivo avaliar o grau de observância das sociedades anônimas do setor elétrico brasileiro, as sugestões do Parecer de Orientação da CVM nº 24/92, que trata da divulgação de informações contábeis voluntárias, não contempladas nas demonstrações contábeis tradicionais e as exigências da ANEEL. Os parâmetros para a análise das demonstrações contábeis pesquisadas são as informações consideradas de natureza voluntária e não obrigatória, conforme referencial teórico, e que fazem parte do Relatório da Administração, das Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores.

Na primeira etapa de desenvolvimento deste estudo teórico-empírico, buscou-se conhecer as orientações legais e regulamentares específicas sobre divulgação de informações contábeis voluntárias aplicadas às sociedades anônimas, bem como o estado da arte no plano nacional e internacional.

A pesquisa bibliográfica permitiu verificar a escassez de obras e estudos editados no Brasil, abordando, especificamente, a questão da divulgação voluntária

ou informações consideradas de natureza avançada e não obrigatória, fato esse que motivou o interesse pela presente investigação sobre o assunto.

Em seguida, deu-se início à aplicação de questionário junto aos controllers, contadores e responsáveis técnicos pela contabilidade dessas empresas, pesquisa documental para levantamento, bem como a análise das informações registradas nas demonstrações contábeis, publicadas por essas empresas, para a confrontação das respostas obtidas através dos questionários e entrevista pessoal.

Com relação à composição e dimensionamento da amostra utilizada, trata-se de uma amostra não probabilística acidental, sendo enviado um questionário a 36 (trinta e seis) empresas, divididas proporcionalmente às atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, das quais 21 (vinte e uma) empresas devolveram o questionário respondido. Também foram analisadas as demonstrações contábeis dessas sociedades, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2002, disponíveis no site da CVM e entrevistas por telefone, como forma de complementar ou dirimir dúvidas quanto as respostas do questionário.

A justificativa para a amostragem utilizada está relacionada à representatividade dessas empresas no setor elétrico, que respondem, em termos de receita bruta, a mais de 70% do faturamento do setor elétrico brasileiro. Portanto, com os dados colhidos e analisados foi possível retratar a evidenciação contábil das sociedades anônimas, segundo os parâmetros escolhidos.

As informações coletadas foram submetidas à análise de conteúdo (content analysis), para identificação do grau de observância das orientações emanadas dos

órgãos específicos e da legislação sobre divulgação de informações contábeis de natureza voluntária, não obrigatória. Nessa fase da pesquisa, procedeu-se à leitura completa das demonstrações, sendo construído um quadro geral, identificando as evidenciações praticadas pelas empresas integrantes da amostra.

Com essa análise preliminar, foi possível transformar os dados qualitativos em dados quantitativos, passíveis de serem trabalhadas no software Statistical Package for Social Sciences (SPSS), versão 11.01. Procurou-se realizar análise qualitativa dos dados, por meio de análise crítica, além de se recorrer à análise quantitativa, por meio de tabelas de frequência. Partindo-se do confronto do referencial teórico com os dados colhidos, foi também possível elucidar o problema de pesquisa e erigir conclusões apresentadas nos comentários do capítulo 4.

O referencial teórico que serviu de subsídio para a análise das demonstrações contábeis das companhias pesquisadas, no tocante a informações complementares, de natureza voluntária, compreendeu:

- a) O Parecer de Orientação da CVM nº 15, de 28 de dezembro de 1987;
- b) O Parecer de Orientação da CVM nº 24, de 15 de dezembro de 1992;
- c) Ofício Circular CVM/SNC/SEP n.º 01, de 14.01.2002, no que se refere à evidenciação de informações adicionais, como Projetos Sociais, Balanço Social, e EBITDA (lucro antes dos juros, tributos sobre o lucro, depreciação, amortização e exaustão), que se alinham às idéias de transparência sobre informações pertinentes ao desenvolvimento dos negócios.

- d) O conteúdo abordado no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE, mesmo considerando que as informações ali contidas são de caráter compulsório para as empresas que atuam como concessionárias e permissionárias do setor elétrico brasileiro; e

Ao final do trabalho encontra-se o questionário utilizado como apoio para esta pesquisa.

2. EVIDENCIAÇÃO E A TEORIA CONTÁBIL

2.1. ASPECTOS CONCEITUAIS DA TEORIA DA CONTABILIDADE

2.1.1. Conceitos de Evidenciação Contábil

Uma das questões colocadas pela Teoria Contábil diz respeito à evidenciação. Vários autores e entidades de diferentes nacionalidades têm se dedicado a essa área de estudo.

Embora no Brasil somente os estudos de Beuren (1990) e Sancovishi (1989) tenham abordado, especificamente, a questão da *evidenciação voluntária*, várias teses, dissertações, monografia e artigos têm abordado a questão da evidenciação, destacando-se os estudos de Gonçalves (UNISINOS, 2002); Souza (FEA/USP, 1995); Souto Maior (FAF/UFRJ, 1994); Niyama (FEA/USP, 1989); Guagliardi (FEA/USP, 1987);

No plano internacional, a questão da *voluntary disclosure* tem sido objeto de estudos recentes, como os de Eng, L. L et ali (2003); Ronen (2002); Watson et ali (2002) Aboody et ali (2000); Hutton et ali (2000); Brannan (1999); e Hollando (1998).

A palavra *disclosure* é um termo inglês que na língua portuguesa é traduzida como *evidenciação* e tem um significado amplo de política de divulgação de informações de uma companhia destinada ao público investidor.

Por *disclosure*, *evidenciação*, ou *revelação*, entende-se como sendo qualquer informação divulgada pela companhia, que auxilie aos analistas dos estados financeiros a conhecerem, mais profundamente, a situação econômica, financeira e, até mesmo, social de uma organização.

De acordo com Almeida (2001, p. 1), esse termo também tem sido usado no sentido de transparência nas informações e abertura de dados.

Sousa (1995, p. 1) define *disclosure* como a “divulgação deliberada da informação da empresa para o mercado, seja quantitativa ou qualitativa, requerida ou voluntária, via canais formais ou informais”

Para Siegel (1985, p. 130), *evidenciação* é “uma informação dada em anexo às demonstrações contábeis, nas notas explicativas ou em forma suplementar. Ela promove uma elaboração ou exploração da posição financeira da empresa e seus resultados operacionais”.

Segundo Buzby (1982, p. 27), *evidenciação* é “uma informação dada em anexo às demonstrações contábeis, nas notas explicativas ou em forma suplementar. Ela promove uma elaboração ou explanação da posição financeira da empresa e seus resultados operacionais”.

O FASB, através do SFAC nº 1, de 1978 apud Costa Jr (2002 p. 3), declara que os objetivos da divulgação financeira são:

- (i) prover informações úteis para aqueles que tomam decisões de investimento ou de crédito, que tenham por competência razoável;

(ii) prover informações que auxiliem a credores e investidores, potenciais e presentes, bem como a outros usuários, a avaliar fluxo de caixa futuros, em termos de montante, tempestividade e probabilidade; e

(iii) prover informação acerca de recursos econômicos, reclamações por estes e mudanças nestes (tradução livre).

Para Most, apud Dias Filho (2000, p. 40) “as fronteiras da evidenciação se estendem além das demonstrações contábeis, mas ainda está associada a relatório financeiros”.

A equipe de Professores do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias da Universidade de Brasília (2001, p. 163), descrevendo os Princípios Orçamentários e da Contabilidade Pública, assim se posiciona:

A clareza corresponde ao que se chama na Contabilidade Empresarial de evidenciação, o que significa que a prioridade é o usuário da informação. Não seria difícil demonstrar que ainda se está longe de sistemas de informações – e isso não se restringe ao sistema contábil – que estabeleçam e orientem o usuário, mesmo que ele seja um iniciado em assuntos da área.

2.1.2. Objetivos da Evidenciação

Sempre que se discute qual o papel da contabilidade fala-se, entre outras, nas funções de prestar informações aos seus usuários; e, associado à informação está a evidenciação, pois ela se identifica com os próprios objetivos da contabilidade, uma vez que ao comunicar informações relevantes, a contabilidade utiliza técnicas e normas de evidenciação.

Embora existam algumas diferenças entre os conceitos mais recentes, emitidos pelos diversos especialistas e organizações, sobre os objetivos da

contabilidade (ou sobre os objetivos das demonstrações contábeis), pode-se constatar que, contrariamente ao passado não muito remoto em que se ressaltava os aspectos de registro e de mensuração da Contabilidade, as definições atuais enfatizam o processo de comunicação de informações e, por conseqüência, o atingimento das necessidades, pelo menos parciais, dos diversos usuários da Contabilidade.

O American Institute of Certified Public Accountants – AICPA, através do Accounting Terminology Bulletin n.º 01, em pronunciamento datado de 1941, apud Aquino (1992, p. 14), assim definiu: “Contabilidade é a arte de registrar, classificar e resumir, de uma maneira significativa e, em termos monetários, transações e eventos, que são, pelo menos, em parte, de caráter financeiro, e de interpretar os resultados decorrentes (tradução livre)”.

Em 1966, a *American Accounting Association* – AAA, apud Kam (1990, p. 146), expandindo o conceito, ressaltou o aspecto da comunicação, descrevendo a contabilidade como "o processo de identificação, mensuração e comunicação de informações econômicas, a fim de permitir a avaliação e a decisão pelos usuários dessas informações".

Souto Maior (1994, p. 44), menciona que o AICPA, através do Comitê Trublood entende que,

Os objetivos das demonstrações financeiras é prover primeiramente aqueles usuários que têm limitada autoridade, capacidade ou recursos para obter informações e que contam com as demonstrações financeiras como sua principal fonte de informações sobre as atividades econômicas da empresa.

No Brasil, pode-se citar a definição contida no pronunciamento do Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, com base no estudo elaborado pela Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – IPECAFI, denominado Estrutura Conceitual Básico de Contabilidade e que foi referendado pela CVM, através da Deliberação nº 29/86: “A Contabilidade é objetivamente um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análise de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização”.

De acordo com Eliseu Martins apud Aquino (1992, p. 19):

quando alguns países exigem a divulgação das demonstrações financeiras (com informações adicionais de natureza não exclusivamente econômica) das empresas multinacionais e das empresas de grande porte nacionais, independentemente de serem companhias abertas, fechadas ou sociedades limitadas, e porque estão dando à Contabilidade uma função de fonte de transparência, para que a sociedade conheça e julgue, e não só para satisfação das necessidades dos tomadores de decisões econômicas. Assim cada vez mais a Contabilidade vai assumindo uma importância que extrapola o mundo puramente econômico, indo de encontro ao político e ao social, no sentido mais amplo desta palavra.

Percebe-se, nessas definições, uma expansão ou, talvez, um maior detalhamento da natureza da informação a ser evidenciada, ao se especificar a necessidade de informações, não só de natureza econômica e financeira, mas, também, de natureza física e social.

2.1.3. Motivações para Evidenciação

Pode-se verificar em quase todas as definições anteriores que elas possuem um traço comum entre si, qual seja, "fornecer informações" – informações

definidas como de natureza econômica, financeira, quantitativa, úteis, específicas, etc. Mas, fornecer informações em que quantidade? ou mesmo, de que tipo? e com que finalidade?

São perguntas que, para serem respondidas, se torna necessário definir-se a quem se quer ou se deve alcançar com a informação a ser divulgada.

Qual é o "perfil" do usuário da informação gerada pela Contabilidade? A Contabilidade deve fornecer informações para cada segmento de usuário ou deve fornecer um conjunto único de informações, tão abrangente e detalhado que possa atender a diferentes tipos de usuários?

De acordo com Radebaugh & Gray (1997, p. 488), apud BUENO (1999, p 18-28), "...uma importante motivação para a divulgação voluntária de informações pelas multinacionais é o Relatório Anual, pois fornece a oportunidade para comunicar mais informações de orientação futura sobre planos de ação da corporação...."

Para Santos (2002, p. 6), "...qualquer usuário estará buscando na Contabilidade informação e que essa busca por informação pressupõe a obtenção da melhor informação...".

Nas palavras de Libonati (1994, p. 12), "o ponto central do objetivo da contabilidade é gerar informação que seja útil ao usuário que a necessita para tomar a melhor ação na sua decisão".

Já Iudicibus (2000, p. 22) diz que:

(...) embora a informação específica, para usuários específicos, seja conceitualmente a melhor, nem sempre é possível, ou desejável, obter toda a informação relevante para cada tipo de usuário, em virtude de problemas de mensuração da Contabilidade e das restrições dos próprios usuários (...).

Segundo Hendriksen & Van Breda (1999, p 511), a pergunta "para quem as informações devem ser divulgadas, pode ser respondida pela afirmação do FASB de que "...a divulgação financeira deve fornecer informação útil à tomada de decisões racionais e investimentos, concessão de crédito etc. por investidores e credores atuais e futuros, bom como outros usuários...".

A interpretação da American Accounting Association – AAA, apud Aquino (1992, p. 16), quanto ao modelo de usuário, diz que,

peçoas que não recebem informações contábeis podem ser afetadas pela ação daqueles que recebem e se utilizam dessas informações. Dessa forma, o conceito de utilização dos dados contábeis poderia ser ampliado para alcançar todos aqueles que podem ser atingidos, em decorrência do conhecimento e uso desses dados pelos que têm acesso direto a eles.

Kam (1990, p. 42) se reporta a essa definição dizendo que:

...cada integrante da sociedade é afetado pelos dados contábeis reportados, se ele não tiver conhecimento dos mesmos. Aqueles que se utilizam às informações contábeis provocam eventos econômicos que eventualmente afetam a cada um. Dessa forma, a sociedade seria justificadamente considerada uni usuário da informação contábil, especialmente quando se trata de grandes empresas cujas ações causam forte impacto econômico e social....

Já o Trueblood Committee¹ do AICPA, mencionado por Most (1977, p. 109), descreve que,

as informações contábeis deveriam servir, primariamente, àqueles que têm limitado acesso a essas informações ou limitada capacidade para interpretá-las. Que os Contadores têm responsabilidade para com os usuários leigos, uma vez que estes podem não ter condições para contratar alguém que interprete essas informações.

¹ Comissão criada pelo Congresso Americano em 1973 para estudar os objetivos da contabilidade, presidida pelo Senador Trueblood.

Contrariamente a esse entendimento, o FASB, apud Hendriksen & Breda (1999, p. 515) estabelece que,

a informação contábil deve ser compreensível para aqueles que possuem razoável entendimento das atividades econômicas e comerciais e que estão preparados para estudar a informação contábil com razoável aplicação. Ele elenca como usuários externos os investidores e credores, atuais e potenciais, e demais usuários com interesse indireto, tais como: analistas de mercado, consultores, corretores, advogados e agências reguladoras.

Por sua vez, o IBRACON (1996, p. 24) conceituam como usuário toda “pessoa física ou jurídica que tenha interesse na avaliação da situação e do progresso de determinada entidade seja ela uma empresa, um ente de fins não lucrativos, ou mesmo um patrimônio familiar”.

Choi e Muller, apud Gonçalves (2002, p. 44), apontam quatro categorias de influência na evidenciação praticada pelas companhias: “o ambiente em que a empresa está inserida; o mercado de capitais; pressões não financeiras; e resposta corporativa às demandas por maior transparência”.

Quanto à definição da quantidade e do tipo de informação a serem divulgadas, Hendriksen & Breda (1999, p. 515) afirmam que existem três conceitos bastante utilizados, que são: “a) divulgação plena (*full disclosure*); b) divulgação justa (*fair disclosure*); e c) divulgação adequada (*adequate disclosure*)”.

Ainda segundo Hendriksen & Breda (1999, p. 515)

a mais comumente utilizada dessas expressões é a “divulgação adequada”, no entanto, divulgações justas e plenas seriam, no seu entendimento, definições mais corretas. Divulgação justa implica uma abordagem ética da Contabilidade, no sentido de fornecer igual tratamento a todos os potenciais usuários da informação contábil. A

divulgação plena já implica apresentar todas as informações que são relevantes.

Hendriksen & Breda (1999, p. 515), concluem dizendo que,

...no entanto, não existem diferenças efetivas entre essas definições, que a informação, para atender às necessidades dos seus usuários, deve ser ao mesmo tempo adequada, justa e plena, significando, dessa forma, que toda informação que não for material ou relevante deve ser omitida a fim de não tornar os demonstrativos enganosos.

A Comissão da ONU, mencionada em artigo publicado em 1990, no Boletim IOB TCB 33-34, diz que, para a utilidade da informação, no processo de evidenciação (e na sua normatização) devem ser consideradas:

a) as necessidades informacionais diferenciadas - diferentes estratos de usuários podem atribuir utilidade/importância diferenciada as informações; b) a necessidade da entidade em manter a confidencialidade de seus negócios em áreas sensíveis - Até que ponto a empresa deve revelar uma informação que, embora possa influenciar o processo de avaliação e de tomada de decisão pelo usuário externo, coloque em risco sua posição no mercado, trazendo também prejuízos para esse mesmo usuário externo; c) a quantidade e a natureza das informações a serem divulgadas devem levar em consideração o porte da empresa, bem como a sua representatividade econômica e social no ambiente em que atua; d) a relação entre os custos e benefícios prováveis, onde os benefícios dizem respeito às vantagens para os usuários e para os prestadores de informação, e os custos se referem ao estabelecimento, acompanhamento, interpretação e uso.

De acordo com Buzby (1982, p. 652),

a adequação de uma *evidenciação* pode ser determinada se as seguintes questões forem respondidas: a) Para quem a informação será evidenciada? b) Qual o propósito da informação? c) Quando a informação deve ser evidenciada? d) Quanta informação deve ser evidenciada? e e) Como a informação de ser evidenciada?.

De acordo com Hopp e Leite, apud Almeida (2001, p. 1), a importância do *disclosure* para uma empresa de *capital aberto* é descrita pelos seguintes aspectos:

- a) Respeito ao investidor que aplicou sua poupança em valores mobiliários da emissão da companhia e, portanto, merece ser informado sobre os fatos relevantes que podem alterar seu julgamento sobre o seu investimento;
- b) Uma boa política de *disclosure* reduz o risco do investimento e valoriza as ações da companhia no mercado secundário;
- c) Captação de recursos no mercado a custos mais baixos para a empresa (lançamento a preços de subscrição de ações a preços mais altos ou de títulos de dívida a juros mais baixos) e com maior facilidade, pois, a imagem favorável da empresa possibilita melhor aceitação das emissões.

2.1.4. Formas de Evidenciação

A literatura corrente demonstra que as formas de evidenciações podem variar, desde que seja preservada a missão de comunicar informações de maneira clara e tempestiva.

Considerando a existência de extratos de usuários, as formas comuns de evidenciação das informações contábeis obedecem a um certo padrão em todo o mundo.

De acordo com Bueno (1999, p. 21), “as formas ou métodos de divulgação não se resumem às demonstrações contábeis, mas, também, através do relatório de administração, em notas explicativas, em boletins, press releases, reuniões com investidores e analistas de mercados, etc.”.

Ainda segundo Bueno (1999, p. 21) “mais importante que o método de divulgação é a decisão acerca do que se deve divulgar e sua tempestividade/oportunidade”.

De acordo com Hendriksen & Van Breda (1999, p. 524), os métodos mais comuns de divulgação podem ser, assim, classificados:

- a) Formato e disposição das demonstrações formais; b) Terminologia e apresentações detalhadas; c) Informações entre parênteses; d) Notas Explicativas; e) Demonstrações e quadros complementares; f) Comentários no parecer de auditoria; e g) Carta do Presidente do Conselho de Administração.

Seguindo o mesmo padrão, Ludícibus (1999, p. 119), diz que,

...embora a evidenciação se refira a todo o quadro das demonstrações contábeis, várias métodos de realizar a evidenciação estão disponíveis: a) Forma e apresentação das demonstrações contábeis; b) Informações entre parênteses; c) Notas de rodapé (explicativas); d) Quadros e demonstrativos suplementares; e) Comentários do auditor; e f) Relatório da diretoria.

Lima (1976, p.16), por sua vez, relata que os métodos mais comuns de disclosure são:

forma e apresentação dos demonstrativos convencionais; terminologia e apresentação detalhada; informação entre parênteses; notas explicativas; quadros e demonstrativos suplementares; comentários no parecer de diretoria; relatório da diretoria.

Mueller et ali (2000, p. 93), por outro lado, entende que as revelações podem ser de duas naturezas: as financeiras e as não financeiras.

Por revelações financeiras, entendem-se aquelas transações que são quantificáveis em termos monetários, dólares para as companhias dos Estados Unidos, por exemplo.

Por revelações não-financeiras entenda-se àquelas transações, que embora não-quantificáveis monetariamente, importam aos usuários para a tomada de decisões, as quais, podem ser: a) descrições, fatos ou opiniões de caráter narrativo, que não são passíveis de quantificação em termos monetários, como por exemplo, a declaração da missão da empresa; b) itens quantificados em termos distintos do monetário, por exemplo, dados referentes ao número de empregados em cada país.

Ainda de acordo com Mueller et ali (2002, p. 93),

...por vários motivos, revelações não financeiras não aparecem no corpo dos demonstrativos propriamente ditos, porém devem ser revelados em notas explicativas, ou em alguma outra parte do informe anual, de modo a informar de uma maneira mais completa ao usuário sobre a situação financeira da empresa...

Quanto às formas de apresentação da evidenciação, a literatura corrente demonstra que elas podem variar, desde que se preserve a missão de comunicar informações.

Tanto Ludícibus, (1999, p.119)), quanto Hendriksen & Breda, (1999, p. 525-529), são várias as formas de evidenciação disponíveis “a) forma e apresentação das demonstrações contábeis; b) informações entre parênteses; c) notas explicativas; d) quadros e demonstrativos suplementares; e) parecer de auditoria; e f) relatório da diretoria”.

As formas de evidenciação, naturalmente, estão baseadas na necessidade e/ou obrigatoriedade de divulgação de informações por parte de cada empresa. A seguir, são apresentadas cada uma das formas anteriormente citadas.

2.1.4.1. Relatório dos Administradores

O Relatório dos Administradores é uma peça importante no processo de evidenciação de informações para os usuários externos. Por ser, fundamentalmente, de natureza descritiva, permite à empresa utilizar uma linguagem menos técnica e, portanto, atingir um número maior de usuários.

Para Ludícibus (1999, p. 114),

...o Relatório da Administração compreende informações de caráter não financeiro que afetam a operação da empresa: expectativas com relação ao futuro, planos de crescimento da companhia e valor de gastos efetuados ou a efetuar no orçamento de capital ou em pesquisa e desenvolvimento.

Segundo o Financial Accounting Standard Board – FASB, apud Hendriksen e Breda (1999, p. 881):

....o administrador sabe mais sobre o empreendimento, do que os investidores, credores ou certos “estranhos”, e pode aumentar a utilidade da informação financeira, identificando certas transações ou certos eventos e circunstâncias que afetam o negócio, explicando o impacto financeiro.

De acordo com a Lei nº 6.404/76, o Relatório da Administração deve ser publicado juntamente com as demonstrações financeiras do encerramento do exercício social e deve conter informações sobre:

- Aquisição de debêntures de sua própria emissão (artigo 55, d 2º);
- Política de reinvestimento de lucros e distribuição de dividendos constantes de acordo de acionistas (artigo 118, d 5º);
- Negócios sociais e principais fatos administrativos ocorridos no exercício (artigo 133, inciso 1);
- Relação dos investimentos em sociedades coligadas e/ou controladas, evidenciando as modificações ocorridas durante o exercício (artigo 243)

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM vem, dentro de sua competência, emitindo pareceres de orientação, determinando normas e procedimentos a serem observados pelas companhias abertas na elaboração e publicação das demonstrações financeiras e do relatório da administração. Ela entende que o Relatório da Administração é um elemento poderoso de comunicação entre a companhia, os acionistas e a comunidade em que está inserida, devendo ser redigido com simplicidade de linguagem, para ser acessível ao maior número de pessoas e empresas.

De acordo com Laurentti (2003, p. 4),

...o fato das companhias, principalmente multinacionais, revelarem informações a mais do que às exigidas denota que possivelmente estejam obtendo alguma vantagem nesta forma de divulgação, principalmente se buscam maiores quantidades de novos capitais.... a cada encerramento contábil, observa-se que a qualidade e a quantidade de informações fornecidas no relatório da administração, por algumas sociedade anônima de capital aberto, ainda estão limitados ao exigido na lei...

Em complemento, diz ainda Lauretti (2003, p. 5),

...na realidade, com raras exceções, o relatório de administração no Brasil não vem sendo utilizado em toda a sua potencialidade, servindo muitas vezes, apenas, para apresentar as demonstrações contábeis e expressar agradecimentos em geral, ou então para traçar cenários totalmente dissonantes com a realidade da empresa ou do país...

Internacionalmente, o Relatório dos Administradores tem sido utilizado de maneira variada, mas sempre se buscando fornecer informações que possam atingir os mais diversos extratos de usuários.

Para Lauretti (2003, p. 26), no terreno dos annual reports, “a experiência norte-americana é bastante rica e tem muito a nos ensinar”.

Nos Estados Unidos da América, falando apenas da informação anual obrigatória, as companhias abertas remetem à SEC o formulário 10-k, que equivale, no Brasil, ao formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP – nos 90 dias seguintes ao encerramento do chamado *fiscal year*. Uma vez cumprida essa determinação, está efetivada a exigência de tornar públicas as informações. Facultativamente, as empresas produzem um relatório menos formal que o formulário 10-k, denominado *annual report*, usualmente formado por:

- to our share owners (mensagem de abertura) subscrita pelo *Chief Executive Officer* (Presidente da Diretoria Executiva), e pelo *Chairman of the Board* (Presidente do Conselho de Administração);
- descrição dos negócios explorados pela empresa e por suas associadas, por linha de produto ou segmentação geográfica;
- *financial statements* (demonstrações financeiras) condensadas, acompanhadas das *notes to financial statements* (notas explicativas), *independent auditor's report* (parecer dos auditores externos) e de uma análise, geralmente detalhada, das *management's discussion and analysis* (análises das operações e dos aspectos econômico-financeiros);
- *management's discussion of financial responsibility* (carta de responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras);
- *corporate information* (informações objetivas de interesses dos proprietários) como:

- ✓ endereços, inclusive Internet;
 - ✓ data e local da assembléia geral;
 - ✓ banco depositário das ações;
 - ✓ diretoria de relações com investidores;
- em alguns casos, carta do comitê de auditoria, do conselho de administração, dando contas aos acionistas das finalidades e das atividades do órgão.

Hendriksen & Van Breda (1999, p. 529), citando o FASB, diz que

A administração sabe mais sobre a empresa e suas atividades do que investidores, credores ou outras pessoas fora da empresa, e muitas vezes pode aumentar a utilidade de informações financeiras identificando certas transações, outros eventos e circunstâncias que afetam a empresa, explicando seu impacto financeiro.

O Relatório da Comissão das Empresas Transnacionais, elaborado pela Organização das Nações Unidas – ONU, citado em artigo publicado no boletim IOB TCB nºs 33-34, de 1990, divide as informações a serem apresentadas no Relatório Anual em três tipos:

- a) **Análise Corporativa** - estratégia corporativa; eventos externos incomuns; compra e/ou vendas dos ativos significativos; recursos humanos, inclusive demonstração do valor adicionado; responsabilidade social e proteção ao meio ambiente; atividades de pesquisa e desenvolvimento; programas de investimentos e projeções futuras.
- b) **Análise Setorial** - informações por segmento de negócios, abrangendo ainda operações internacionais ou por áreas geográficas.
- c) **Análise Financeira** - comentários sobre os resultados operacionais, inclusive sobre efeitos significativos ocasionados por fatores externos ou internos”.

2.1.4.2. Demonstrações Contábeis Tradicionais

O método tradicional de evidenciação refere-se às demonstrações contábeis formais, obrigatórias por dispositivos legais, tais, como: o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de origens e aplicações de recursos, entre outros. Essas demonstrações têm por objetivo retratar, fidedignamente, a entidade, como, também, as mutações do patrimônio líquido dessa entidade.

As demonstrações contábeis tradicionais representam uma das principais formas de comunicação das entidades com a sociedade. Elas já contêm, em geral, a maior quantidade de evidenciação.

Segundo Ugualde, apud Libonati & Souto Maior (1994, p. 241), as demonstrações contábeis são “o principal veículo, por meio do qual as informações relevantes de uma entidade são evidenciadas...”.

De acordo com Iudicibus (2000, p. 119), “a colocação de tais demonstrações em uma forma ou ordem que melhore sua interpretabilidade contribui para uma maior evidenciação”.

A existência de padrões estabelecidos, por legislação, para apresentação das demonstrações contábeis podem estar funcionando como inibidores, impedindo que as empresas ousem nas alterações envolvendo forma ou ordem de apresentação dessas demonstrações, conforme sugere o professor Iudicibus.

Segundo Costa Jr (2002), especificamente, em se tratando dos elementos presentes nas demonstrações contábeis, o FASB, através do SFAC 6, de dezembro

de 1985, ao tratar dos elementos constitutivos das demonstrações financeiras (Elements of Financial Statements), estabeleceu definições no que diz respeito a Ativos, Passivos, Patrimônio Líquido, Investimentos de proprietários, Distribuições para proprietários, Resultados abrangentes, Receitas, Despesas, Ganhos e Perdas.

Por sua vez, o International Accounting Standards Board – IASB, mencionado por Costa Jr. (2002), divulgou, através de *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*, as diretrizes sobre a estrutura, preparação e apresentação das Demonstrações Contábeis.

A intenção do IASB, através desse *framework*, segundo Costa Jr. (2002), foi demonstrar as necessidades comuns dos diversos usuários de relatórios contábeis. A proposta do IASB foi com relação à preparação e apresentação de demonstrações contábeis para usuários externos, citando os seguintes itens:

- auxiliar o desenvolvimento de novas "normas" contábeis e na revisão de normas já existentes;
- auxiliar na harmonização de normas contábeis internacionais;
- auxiliar auditores e usuários de demonstrações contábeis no tocante à interpretação e pareceres sobre as demonstrações.

Para o IASB, ainda de acordo com Costa Jr. (2002, p. 3), os objetivos das Demonstrações Contábeis são:

...informar sobre a posição financeira, performance e mudanças na posição financeira da empresa; e mostrar o desempenho da administração da empresa, que será tomado como base das decisões a serem tomadas pelos mais diversos usuários.

As definições acima enfocaram que a forma tradicional de divulgação, representada pelas demonstrações contábeis, deve ser parte importante em qualquer discussão sobre a evidenciação. Entretanto, verifica-se que, apesar de todos os esforços, o método tradicional esbarra em algumas restrições legais e de forma: primeiro, por ser imposto por dispositivo legal; e, segundo, as limitações relativas ao fato destas não comportarem informações qualitativas, restringindo-se, apenas, às quantitativas.

Outra questão importante do método diz respeito ao que se estabelecer como informação relevante ou irrelevante, o que acarreta grande responsabilidade ao contador ao ser obrigado a determinar este aspecto.

Outro ponto relevante do método tradicional é a falta de técnicas adequadas de mensuração, o que prejudica a confiabilidade e a verificabilidade das demonstrações, limitando, assim, o alcance das informações.

O aspecto da oportunidade é outro ponto que o método tradicional não aborda, por considerar que as informações são úteis a partir do momento em que são disponíveis, o que leva algumas empresas a divulgarem-nas somente no último prazo estabelecido.

2.1.4.3. Notas Explicativas

As notas explicativas têm por objetivo evidenciar informações que não podem ser apresentadas no corpo dos demonstrativos contábeis e/ou, se fosse feita, diminuiria sua clareza.

A evidenciação pode apresentar-se de várias maneiras, dentre as quais temos as notas explicativas que auxiliam, sobremaneira, o entendimento das demonstrações financeiras, sem, no entanto, poder substituí-las.

Segundo Ludícibus (1999, p. 74) "as notas explicativas devem complementar, juntamente com outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis, as demonstrações financeiras, servindo para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício".

As evidenciações nas notas explicativas suprem limitações que as demonstrações financeiras têm, fruto de regulamentações que, basicamente, tratam do reconhecimento monetário, sem, muitas vezes, dar ênfase aos fatos não-quantificáveis, como se eles não tivessem importância do ponto de vista de conhecimento do público externo interessado na companhia.

Para Hendriksen & Breda (1999, p. 525), as principais vantagens das notas explicativas, que residem em suas aplicações, são:

- Apresentar informações não quantitativas com parte do relatório financeiro;
- Divulgar ressalvas e restrições a itens contidos nas demonstrações;
- Apresentar mais detalhes do que é possível nas demonstrações; e
- Apresentar material quantitativo ou descritivo de importância secundária.

Enquanto as principais desvantagens, ainda segundo (HENDRIKSEN & BREDAS, 1999, p. 525), são:

- Tendem a ser de difícil leitura e entendimento sem estudo considerável e, portanto, podem vir a ser ignoradas;

- As descrições textuais são mais difíceis em termo de utilização para tomada de decisões do que resumos de dados quantitativos nas demonstrações;
- Por causa da crescente complexidade das empresas, há o risco de abuso das notas explicativas, em lugar do desenvolvimento apropriado de princípios visando à incorporação de novas relações e novos eventos nas demonstrações propriamente ditas

O International Accounting Standards Board – IASB, através dos seus pronunciamentos, vem procurando, além da normalização dos critérios contábeis, estabelecer uma série de recomendações que devem fazer parte dos informes anuais das empresas.

De acordo com o IBRACON (1998, p. 66-67), o IASB, ao tratar de notas explicativas, emitiu o International Accounting Standards – IAS n.º 5 –, sugerindo as seguintes divulgações:

- Restrições sobre a propriedade de ativos;
- Garantias dadas com relação a passivos;
- Os métodos de provisionar pensões e planos de aposentadoria;
- Os ativos e passivos contingentes quantificados, se possível;
- Compromissos referentes a futuros dispêndios capitalizáveis;
- Classificação do imobilizado e montante deste proveniente de operações de arrendamento;
- Investimentos de longo prazo quer em subsidiárias, ou não;
- Contas a receber de longo prazo de clientes, diretores, investidas;
- Goodwill;
- Patentes, marcas, e ativos semelhantes;
- Despesas diferidas;
- Valor de mercado dos títulos negociáveis.
- Empréstimos intercompanhias e garantias dos empréstimos em geral, taxas de juros, prazos de vencimento e cláusulas contratuais que possam afetar as demonstrações financeiras ou condicionar a empresa a alguma regra, por exemplo, limite de endividamento;

- Capital social e reservas, informando número e categoria das ações em circulação e em tesouraria, critérios de constituição de reservas e distribuição de dividendos;
- Receitas e despesas específicas, como provenientes de investimentos, de juros extraordinários;
- Transações significativas inter-companhias.

Ainda de acordo com o IBRACON (1998, p. 68),

... a partir da aceitação das Normas Internacionais de Contabilidade, como um corpo de regras obrigatórias, as revelações também estarão uniformizadas, permitindo aos analistas financeiros a interpretação mais adequada da verdadeira situação mundial da empresa... ...esta uniformidade permitirá uma maior concentração de empresas do mesmo porte e ramo de atividade, possibilitando aos analistas a comparabilidade da sua atuação não somente econômica ou financeira, mais também social.

2.1.4.4. Informações Suplementares

Em decorrência das limitações dos métodos tradicionais evidenciam somente os aspectos quantitativos e considerando-se, também, as necessidades de usuários interessados nos aspectos qualitativos, desenvolveu-se as informações complementares, as quais têm por objetivo demonstrar as informações qualitativas que, por sua relevância possam ajudar na tomada de decisões. Servem, também, para elucidar dados constantes das demonstrações contábeis que, para seu entendimento, requerem maiores esclarecimentos.

Algumas informações são incluídas no corpo das notas explicativas, tais, como: composição dos estoques, do imobilizado, desdobramento dos empréstimos de longo prazo e investimentos em controladas e coligadas.

Para Ludicibus (2000, p. 120), os demonstrativos suplementares podem ter “...uma utilização bem mais ambiciosa, servindo para apresentar demonstrações contábeis sob uma outra perspectiva de avaliação, como, por exemplo, corrigidas pelo nível geral de preços ou a custos de reposição”.

As demonstrações contábeis apresentadas em moeda constante, por não serem mais obrigatórias, são consideradas informações complementares. Elas são apresentadas lado a lado com as demonstrações elaboradas de acordo com a Lei Societária. Isto porque, na realidade, essas são as demonstrações principais da empresa, pelo menos no que se refere ao cumprimento do objetivo da Contabilidade, que é prestar informações úteis ao maior número possível de usuários.

A rigor, as informações suplementares devem servir para detalhamento de itens que já estão evidenciados nas demonstrações contábeis, podendo ser agregadas a ele informações de natureza qualitativa.

2.1.4.5. Parecer dos Auditores Independentes

Embora o Parecer dos Auditores Independentes por si só não se constitua em um tipo de evidenciação, caracterizando-se mais como um instrumento de *enforcement* no processo de divulgação e de aprimoramento da informação contábil, serve, essencialmente, para conferir credibilidade aos números divulgados pela empresa. Conceito de divulgação de informações, em auditoria, abrange não apenas o tipo de esclarecimento a ser prestado como também a sua forma. Questões como

classificação, terminologia, apresentação, detalhamento e omissão de informações, são alcançadas pelo auditor no curso dos seus exames.

Para Hendriksen & Breda (1999, p. 529), “o parecer do auditor não é o lugar apropriado para divulgar informações financeiras importante sobre a empresa”.

Segundo Ludícibus (1999, p, 120) “comentários do auditor (na opinião) servem apenas como fonte adicional de disclosure”.

Entretanto, vale ressaltar que tanto Hendriksen & Breda (1999, p. 529), quanto Ludícibus (1999, p, 120), concordam que esta forma de disclosure serve para divulgação de:

- Efeito relevante por terem sido utilizados métodos contábeis diversos dos geralmente aceitos;
- Efeito relevante por ter-se mudado de um princípio fundamental para outro;
- Diferença de opinião entre o auditor e o cliente, com relação à aceitabilidade de um ou mais métodos contábeis utilizados nos relatórios.

As duas primeiras estão contidas nos próprios relatórios, tratando-se de dupla evidenciação para maior segurança do usuário. Quanto à última, se o auditor não conseguir persuadir o cliente a utilizar o critério preconizado, e desde que a mudança de critério não esteja declarada em notas explicativas, deverá apontar o fato na opinião.

2.1.4.6. Informações Periódicas da CVM

As companhias abertas são obrigadas a apresentarem, de tempos em tempos ou em determinadas circunstâncias, um conjunto de informações julgadas relevantes no processo de relacionamento “empresa versus mercado de valores mobiliários”, para os órgãos de fiscalização ou regulação. No Brasil, essas informações podem ser agrupadas em:

- **Informações Trimestrais (ITR)**

É um conjunto de informações, compreendendo: balanço patrimonial; demonstração do resultado; notas explicativas; comentários sobre o desempenho da companhia; investimentos em controladas/coligadas e etc. São encaminhadas à CVM no prazo de, até, 45 dias decorridos do encerramento do trimestre de competência.

- **Informações Anuais (IAN)**

Compreendendo dados cadastrais, composição do conselho de administração, diretoria e capital; dividendos, participações, bonificações, desdobramentos e grupamentos nos últimos três anos; breve histórico da companhia; investimentos em operações com controladas/coligadas projeções empresariais; características do setor em que atua; posicionamento no processo competitivo; produtos ou serviços oferecidos; processo de comercialização; matérias-primas e fornecedores; principais clientes e pedidos em carteira nos três

últimos exercícios; contratos com o Governo; problemas ambientais, projetos de modernização, diversificação e expansão, ações judiciais pendentes.

- **Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP)**

São constituídas dos mesmos conteúdos das ITR e correspondem às informações relativas ao último trimestre do exercício, devendo ser encaminhadas à CVM em, até, 45 dias decorridos do encerramento do exercício social.

2.1.4.7. Informações Periódicas da ANEEL

No caso específico das empresas do setor elétrico brasileiro, além do cumprimento das obrigações perante a CVM, outras informações periódicas são exigidas pela ANEEL, conforme previstas no item 5 das Instruções Gerais – IG, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE:

- **Balancete Mensal Padronizado (BMP)**

Constituído de um balancete detalhado até o terceiro nível de conta, de acordo com as disposições contidas no Plano de Contas do Setor, encaminhando-o à ANEEL no prazo máximo de quarenta dias (40), após findo o mês de competência;

▪ **Relatório de Informações Trimestrais (RIT)**

O Relatório de Informações Trimestrais – RIT – é um instrumento específico do setor elétrico, que permite a análise e avaliação gerencial, por parte da ANEEL, dos gastos incorridos com investimento e custeio, bem como da receita obtida, de modo a se acompanhar o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, além de servir de base para o cálculo da Taxa de Fiscalização a ser recolhida pelos agentes do serviço público de energia elétrica.

O RIT é composto por um conjunto de formulários, criados através da Portaria DNAEE nº 05, de 08 de janeiro de 1997, numerados, seqüencialmente, e desdobrados por atividade de produção, transmissão, distribuição, administração e comercialização, nos termos do que estabelece o Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995 e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, instituído por meio da Resolução ANEEL nº 444, de 26/10/2001. A remessa do RIT deverá obedecer, rigorosamente, às datas previstas na Instrução Geral nº 5, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica (2001, p. 29), que determina: “...o Relatório de Informações Trimestrais - RIT, no modelo estabelecido pelo Órgão Regulador, será encaminhado, também no prazo máximo de 45 dias, após o término do trimestre de competência”

▪ **Prestação Anual de Contas – (PAC)**

Equivalente à DFP da CVM, a Prestação Anual de Contas – PAC, corresponde às informações relativas ao último trimestre do exercício, que são encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte ao de competência.

2.1.4.8. Relatórios Gerenciais

Os relatórios gerenciais, normalmente voltados para planejamento e controle interno das empresas, também são utilizados como formas de evidenciação e estão, cada vez mais, sendo utilizados, também, como evidenciação para o público externo.

Mahoney (2001, p. 8) diz que “essa forma de evidenciação vem crescendo como forma livre de comunicação ao mercado”.

De acordo com o texto, nas reuniões com ABAMEC, ABRASCA, Conference Calls, release, press releases ou webcasts, a maioria das empresas vem utilizando, em conjunto, relatórios formais e gerenciais na divulgação de notícias sobre resultados financeiros trimestrais/anuais, aquisições, fusões ou alienação, indicação de executivo, realização ou perdas importantes de contratos, novas tecnologias ou produto, satisfazendo, plenamente, as necessidades do Regulamento Full Disclosure, da SEC.

2.2. EVIDENCIAÇÃO REQUERIDA

Entende-se por evidenciação requerida toda e qualquer informação, obrigatória ou compulsória, estabelecida por lei, órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

2.2.1. Lei das Sociedades por Ações

A Lei 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, determina a obrigatoriedade de elaboração e de publicação dos seguintes documentos:

- Relatório da Administração;
- Demonstrações Contábeis; e
- Parecer dos Auditores Independentes, quando aplicável.

No Brasil, esse conjunto representa os Documentos da Administração, conforme previstos no Art. 133, da Lei nº 6.404/76.

2.2.2. Comissão de Valores Mobiliários - CVM

A finalidade da atividade regulatória da CVM é, nesse contexto, a manutenção da eficiência e da confiabilidade no mercado de capitais, tendo em vista o interesse público, considerando-se esses atributos como condições fundamentais para assegurar o desenvolvimento desse mercado. A atuação no sentido de reduzir as diferenças entre as empresas, em termos de divulgação, mensuração e métodos empregados na elaboração das demonstrações contábeis e promover a alteração da quantidade pela qualidade dessas informações, é tarefa que compõe o escopo do exercício da atividade regulatória.

Nesse sentido, a preocupação da CVM é ressaltar às companhias abertas que as práticas contábeis a serem adotadas, dentre as alternativas possíveis, devem ser as que reflitam, de maneira mais apropriada, a situação patrimonial e financeira

das respectivas companhias, os resultados de suas operações, os seus fluxos de fundos e as mutações de seus patrimônios líquidos.

2.2.3. International Accounting Standards Board - IASB

O IASB, vem procurando normatizar os critérios contábeis, estabelecendo, através dos seus pronunciamentos, uma série de revelações que devem acompanhar os informes anuais das empresas.

A Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis (Normas Internacionais de Contabilidade) apresenta-se amparada em cinco pedras angulares (building blocks):

- I. O objetivo das demonstrações contábeis;
- II. As premissas subjacentes;
- III. As características qualitativas que determinam a utilidade da informação contida nas demonstrações contábeis;
- IV. A definição, o reconhecimento e a mensuração dos elementos presentes nas demonstrações contábeis; e
- V. Conceitos de capital e manutenção do capital.

Segundo afirmou René Ricol, Presidente do IFAC, em artigo do Jornal Valor Econômico (2003, 18.nov.2003, Empresas, p. B2),

...freqüentemente se diz que as demonstrações contábeis refletem verdadeira e razoavelmente a posição financeira, os resultados e as mudanças na posição financeira de uma entidade. Embora esta Estrutura Conceitual IASB não trate diretamente de tais conceitos, a aplicação das principais características qualitativas e das normas de contabilidade apropriadas, normalmente resulta em demonstrações

contábeis que retratam aquilo que geralmente se entende como apresentação verdadeira e razoável dessa informação...

2.2.4. Financial Accounting Statements Board – FASB

O FASB, segundo Hendriksen & Breda (1999, p. 90), ao estabelecer o referencial conceitual para contabilidade emitiu seis documentos, denominados Statements of Financial Accounting Concepts – SFAC, distribuídos por um período de sete anos, a partir de novembro de 1978 a dezembro de 1985, como a seguir:

- SFAC 1 – novembro de 1978 - Os objetivos da contabilidade de empresas. Os objetivos contidos neste documento –bem como no SFAC 4 - apoiam-se fortemente na lista de objetivos desenvolvida pela Comissão Trueblood.
- SFAC 2 – Maio de 1980 - As características qualitativas da informação financeira.
- SFAC 3 – Dezembro de 1980 - Definições dos elementos das demonstrações financeiras de empresas. Este documento foi superado pelo SFAC 6, que abrangeu as organizações sem fins lucrativos, além das empresas.
- SFAC 4 – Dezembro de 1980 - Objetivos da contabilidade de organizações não-empresariais.
- SFAC 5 – Dezembro de 1984 Definições de conceitos tais como reconhecimento, realização, e mensuração para empresas, dando orientação quanto ao que deve ser incluído em demonstrações financeiras e quando. São discutidas regras de mensuração relativas a questões de reconhecimento.
- SFAC 6 – Dezembro de 1985 O SFAC 6 substituiu o SFAC 3, definindo os elementos de demonstrações financeiras de todos os tipos de organização.

Para Dias Filho (2000, p. 5), o Financial Accounting Statements Board – FASB – trata o problema da evidenciação em duas dimensões básicas: “a) ‘*full disclosure*’ versus SAR (Summary Annual Report); b) ‘off-balance-sheet’”.

No que se refere ao “*full-disclosure*”, comenta Dias Filho (2000, p. 5),

a premissa fundamental é a de que todos os eventos significativos que, potencialmente, influenciem o julgamento do usuário deverão ser divulgados nas demonstrações contábeis. Alguns especialistas têm questionado se a divulgação em volume tão abrangente e detalhado pode ser absorvida.

Em contraposição, continua Dias Filho (2000, p.6),

o Summary Annual Report (SAR) está apoiado na idéia de que as informações contábeis podem ser apresentadas de modo mais resumido para a maioria dos usuários, desde que eles não precisem de informações tão complexas e detalhadas quanto as exigidas pela SEC – Securities and Exchange Commission.

2.2.5. A Lei Sarbanes-Oxley

Em 10 de abril de 2003, a Securities and Exchange Commission – SEC, regulamentou o “Sarbanes-Oxley Act” e apresentou-o ao conhecimento coletivo, com alterações significativas para as empresas de capital aberto dos Estados Unidos e para as companhias estrangeiras listadas nas bolsas norte-americanas.

Segundo Tapscott et ali (2004, p. 76), “a Lei Sarbanes-Oxley, dá grande enfoque aos controles internos, embora esses se constituem apenas em um dos muitos componentes da boa governança corporativa”.

Na visão da empresa de auditoria PriceWaterHouseCoopers (2003 p. 1), as regras contidas na Lei Sarbanes-Oxley, visam, em última análise, a:

(i) conferir maior transparência à divulgação de informações (‘full and fair disclosure’); (ii) assegurar a adequada e eficiente elaboração das demonstrações financeiras (accountability); (iii) garantir a equidade no tratamento das partes interessadas, em especial dos acionistas minoritários.

Ainda de acordo com a PriceWaterHouseCoopers (2003, p. 1),

...esses objetivos representam princípios que fundamentam o conceito de governança corporativa, que, em maior ou menor grau, já estão contemplados na legislação brasileira, que, talvez, a realização mais importante seja a mudança significativa – e permanente – da obrigatoriedade da aplicação da Lei Sarbanes-Oxley. Para uma companhia de capital aberto, a obediência à essa lei não é negociável.

Já para a Deloitte Touche Tohmatsu (2003, p. 6),

... a Lei Sarbanes-Oxley está repleta de reformas para governança corporativa, divulgação e contabilidade, e busca, por meios tangíveis, “reparar” a perda da confiança pública nos líderes empresariais norte-americanos e enfatizar mais uma vez a importância dos padrões éticos na preparação das informações financeiras reportadas aos investidores...

Entretanto, diz a Deloitte (2003), existem alguns fatores atenuantes:

- Normalmente, todas as companhias de capital aberto já possuem alguma estrutura de controles internos, ainda que de maneira informal e não suficientemente documentada.
- Muitas companhias poderão adaptar os processos já existentes para cumprir as medidas de controles internos determinadas pela Lei Sarbanes-Oxley.
- A construção de uma forte estrutura de controles internos para atender às exigências da Lei Sarbanes-Oxley pode promover benefícios que extrapolam o cumprimento das regras. Na verdade, o potencial para revisar e concretizar novas visões corporativas e atingir novos níveis de excelência corporativa é inesgotável.

Alguns observadores, entretanto, descreveram a Lei Sarbanes-Oxley como a peça mais significativa da legislação comercial nos últimos cinquenta anos. Para esses mesmo críticos, ela muda fundamentalmente o ambiente empresarial e regulador.

Também constam da Lei outros aspectos, tais, como: integridade e valores éticos; filosofia da administração e estilo operacional; estrutura organizacional; papéis e responsabilidades bem definidos para diretores, administração e funcionários; compromisso com a excelência; diretorias e comitês eficazes e proativos, entre outros.

O jornal Gazeta Mercantil, em artigo publicado no dia 07 de julho de 2003, caderno Finanças, página B-2, reproduziu quadro comparativo, elaborado pela Deloitte Touche Tohmatsu, aos procedimentos da nova legislação norte-americana e da legislação brasileira, conforme Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Quadro Comparativo Procedimentos USA x Brasil

<u>Procedimentos Sarbanes-Oxley</u>	<u>Procedimentos no Brasil</u>
1) Certificação, pelo Chief Executive Officer – CEO (Presidente da empresa) e pelo Chief Financial Officer – CFO (Diretor Financeiro) dos relatórios anuais.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Administradores e Contadores já assinam os demonstrativos contábeis da empresa, assumindo as responsabilidades pela precisão das declarações.
2) Todas as empresas deverão ter comitês de auditoria formados apenas por membros independentes. Para as empresas estrangeiras, a SEC permite que Conselho Fiscal substitua o comitê de auditoria.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não há exigência para formação de comitês de auditorias, apenas uma recomendação da CVM na cartilha de governança corporativa. Existem os conselhos fiscais, cujos membros não pertencem necessariamente ao conselho de administração, já sendo, portanto, independentes.
3) As empresas estarão proibidas de conceder empréstimos a executivos.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não há proibição de empréstimos para conselheiros e auditores, desde que contratados a taxas de mercado.
4) Controles internos deverão ser divulgados em relatórios específicos, junto com os relatórios anuais.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não há previsão para a divulgação de controles internos
5) Empresas terão de informar se adotaram, ou não, um Código de Ética para administradores financeiros seniores e, em caso negativo, deverão explicar porquê.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A formulação de um Código de Ética é obrigatória (Resolução CVM nº 358, de 03.01.2002).
6) Auditores de empresas abertas não poderão fornecer serviços de consultoria e outros serviços proibidos pela legislação às empresas por eles auditadas.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A CVM estabelece que auditores não podem oferecer serviços que prejudiquem a objetividade e independência da atividade de auditoria (Resolução CVM nº 381, de 14.01.2003).
7) Empresas serão obrigadas a revezarem o sócio-auditor a cada cinco anos.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empresas são obrigadas a revezarem as empresas de auditoria a cada cinco anos.
8) Advogados que venham a saber de uma violação legal por parte de seus clientes terão que relatar o ocorrido ao diretor jurídico, ao CEO e ao comitê de auditoria ou outros conselheiros.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não há previsão legal da obrigatoriedade do relato.

Fonte: Deloitte Touche Tohmatsu

2.2.6. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

A ANEEL, como órgão de fiscalização e regulamentação do setor elétrico brasileiro, vem trabalhando no sentido de adequar a contabilidade do setor, em função das significativas modificações no modelo até então em vigor, com novos textos legais e nova regulamentação que contemplam, ainda, novas situações decorrentes, inclusive, do processo de privatização ocorrido.

Nesse novo cenário estão inseridos aspectos de extrema relevância relacionados à necessidade de absoluta transparência na divulgação de dados e informações sobre o desempenho das concessionárias e permissionárias, que atendam a todas as partes interessadas e, também, aos usuários (órgãos reguladores e de fiscalização, acionistas, investidores, analistas de mercado, empregados, consumidores, instituições financeiras nacionais e internacionais, investidores nacionais e estrangeiros, credores e a sociedade em geral).

Além disso, fatores como: a venda do controle acionário da maioria das empresas de distribuição e de parte da geração, captação de recursos através de American Depositary Receipts – ADR – e/ou lançamento de ações nas bolsas de valores dos Estados Unidos da América e da Europa, estão a exigir novas informações, muitas delas não obrigatórias.

A contabilidade, na sua função de capturar e codificar os eventos econômicos das empresas, vem absorvendo e refletindo, no conjunto das informações produzidas, esses impactos, utilizando-se das técnicas e normas de evidenciação, seja ela compulsória ou voluntária.

2.2.6.1. Novo Plano de Contas do Setor Elétrico Brasileiro

Nesse contexto, a Agência Nacional de Energia Elétrica promoveu a revisão do Plano de Contas, sob a coordenação de técnicos lotados na Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF. Para a execução desse projeto, a ANEEL contratou consultores externos que, juntamente com os contadores das empresas de energia elétrica e a Associação Brasileira dos Contadores do Setor de Energia Elétrica – ABRACONEE, estabeleceram a metodologia de trabalho.

Para o trabalho, a Agência Nacional de Energia Elétrica solicitou a participação do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRC-DF, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, da ABAMEC – Associação Brasileira dos Analistas do Mercado de Capitais – e de representantes da comunidade acadêmica, com o objetivo de obter subsídios para elevar o nível técnico dos trabalhos, cujo produto foi colocado em Audiência Pública, no período de 22 de agosto a 23 de setembro de 2001.

2.2.6.2. Objetivos do Novo Plano de Contas

Segundo a ANEEL, na concepção do Novo Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE, foram considerados normas e procedimentos julgados adequados para serem utilizados como fundamentos para registro das operações realizadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de energia elétrica e a respectiva divulgação do resultado dessas operações, à luz das práticas contábeis estabelecidas pela legislação societária

brasileira. As normas contidas neste manual estão em vigor desde 1^o de janeiro de 2002.

De acordo com a ANEEL, o novo MCSPEE foi elaborado tendo os seguintes principais objetivos:

- a) Padronizar os procedimentos contábeis adotados pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de energia elétrica, permitindo o controle e o acompanhamento das respectivas atividades, objeto da concessão e permissão, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- b) Atender aos preceitos da legislação comercial brasileira, além da legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica e do ordenamento jurídico-societário, bem como a plena observância dos princípios fundamentais de contabilidade, contribuindo para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão atribuída pela União Federal.
- c) Permitir a elaboração das demonstrações contábeis e correspondentes notas explicativas, do relatório da administração e das informações complementares que necessitem de divulgação para atendimento de dispositivos da legislação societária brasileira, da legislação aplicável às companhias abertas, da legislação aplicável ao setor de energia elétrica e para atendimento das necessidades de investidores, acionistas,

instituições financeiras, credores, consumidores, órgãos reguladores e público em geral.

- d) Permitir a adequada apuração do resultado das atividades de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização.
- e) Contribuir para a avaliação da análise do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária e Permissionária.

2.2.6.3. Comparativo de Práticas Contábeis do Novo MCSPEE

Um dos aspectos que merece destaque é a apresentação, por parte da ANEEL, do Comparativo de Práticas Contábeis (Anexo1), que revela o grau de harmonização existente entre as principais práticas contábeis do setor elétrico com aquelas estabelecidas pela CVM, pelo IBRACON, pelo Conselho Federal de Contabilidade, pela Lei das Sociedades por Ações e pelas Normas Internacionais de Contabilidade (IAS – International Accounting Standards).

Esse comparativo revela, também, as fontes de referência relativas a cada assunto (pronunciamentos, instruções, deliberações, resoluções, ofícios, textos legais e regulamentares, etc.), para facilitar o seu uso nas atividades das concessionárias, permissionárias, auditores, estudantes e outros interessados, permitindo as condições mais favoráveis para a realização de consultas por parte desses usuários.

2.2.6.4. Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras e Sociais

Segundo a ANEEL, a base conceitual para a elaboração e divulgação das informações contábeis do novo MCSPEE, foram consideradas as seguintes fontes de consulta:

- Lei n.º 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações e alterações dos aspectos contábeis e de divulgação, não conflitantes com as disposições da referida lei em vigência, contidas no anteprojeto em tramitação no âmbito do Poder Legislativo;
- Dispositivos de caráter normativo e regulatório, estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- Dispositivos de caráter normativo, estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- Dispositivos de caráter normativo, estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- Pronunciamentos técnicos emitidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON;
- As Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo Board de Normas Internacionais de Contabilidade – IASB;
- Comissão de Corporações Transacionais da ONU (Nações Unidas);
- Literatura técnica produzida por entidades e autores conceituados nos meios acadêmicos, profissionais e na sociedade.

Diante da necessidade de evolução do nível de transparência na divulgação de dados e informações por parte das empresas e entidades em geral, a ANEEL elaborou a presente orientação, onde procura abordar vários enfoques de divulgações específicas e gerais, para alcançar as expectativas de usuários com características e interesses distintos, tais, como: órgãos reguladores, acionistas, investidores, analistas de investimentos, mercado de capitais, instituições financeiras, credores, instituições de classe, consumidores e público em geral.

Em função de algumas características inerentes às atividades das entidades que atuam como prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, por meio de concessão, permissão e outros instrumentos regulados pelo Poder Público, o presente roteiro contempla divulgações complementares específicas, requeridas pela ANEEL, em consonância com as disposições contidas no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPE.

Ainda segundo a ANEEL, essas orientações não contemplam procedimentos e informações relativas à elaboração e apresentação de informações complementares em moeda de capacidade aquisitiva constante (correção monetária integral). Entretanto, essa Agência diz que não faz objeções quanto à apresentação dessas demonstrações em caráter facultativo. Nesse caso, complementa ela, as concessionárias que optarem pela apresentação dessas informações adicionais adotem os conceitos, critérios e procedimentos técnicos emitidos pela CVM.

2.3. EVIDENCIAÇÃO VOLUNTÁRIA

Neste tópico estão apresentados os alguns conceitos, motivações e variáveis que afetam a divulgação voluntária.

2.3.1. Principais Conceitos de Evidenciação Voluntária

Observa-se um número cada vez maior de evidenciações voluntárias, contidas nos relatórios anuais, revelando informações sobre as empresas que, dificilmente, seriam percebidas se somente fossem analisados os principais demonstrativos financeiros.

Entende-se por evidenciação voluntária toda e qualquer informação divulgada por iniciativa da organização.

Watson et ali (2002, p. 289), define evidenciação voluntária como “excess of those required by laws accounting standards or stock exchange listing requirements regulations”.

Para Eng et ali (2003, p. 327), “Voluntary disclosure is measured by the amount and detail of non-mandatory information that is contained in the management discussion and analysis in the annual report”.

De acordo com Radebaugh & Gray, apud Bueno (1999, p 18-28),

(...) a divulgação de informações, por sua vez, não precisa ser necessariamente legal ou formal (enforced), pode ser voluntária ou informal (voluntary)... o fundamental é que as informações sejam as mesmas para todos, a fim de que sejam evitadas práticas de acesso privilegiadas às informações (inside information)...

Na literatura internacional, encontram-se diversos estudos que tratam de evidenciação voluntária, abordando esta questão sob os mais variados aspectos, dentre os quais, alguns serão comentados, a seguir.

Eng, L. L. et ali (2003, p. 325-345), analisando a influência da estrutura de posse e da composição do Conselho de Administração (Board) no nível de *voluntary disclosure*, afirma que

(...) The positive relationship between government ownership and disclosure is consistent with arguments that government ownership increases moral hazard and agency problems, and disclosure is a means of mitigating these problems.

Ronen et ali (2002 p. 349-390), ao estudarem os incentivos da regra 10b, da SEC, para evidenciação voluntária observaram dois mecanismos, que podem potencializar o nível da mesma:

- Self-induced mechanisms (decorrente da dinâmica entre as empresas e as exigências do mercado);
- Mandatory disclosure requirements (divulgação por imposição judicial).

Para este último caso, Ronen et ali (2002, p. 350) citam o comentário efetuado pelo Juiz da Corte de Apelações do EUA, ao julgar o caso envolvendo a Time Warner Inc:

But a corporation is not required to disclose a fact merely because a reasonable investor would very much like to know that fact. Rather, an omission is actionable under the Securities Law only when a corporation is subject to a duty to disclose the omitted fact.

Marshall et ali (2002, p. 31-53), analisando os aspectos da informação contábil voluntária nos regulamentos de divulgação dos EUA e do UK, detectaram que "In both regulatory regimes there is a substantial element of information asymmetry remains, in the context of the literature of voluntary disclosure of accounting information in capital markets".

E completando, dizem Marshall et ali (2002, p. 33), citando Walker (1997), "In that context there is frustration for the user of the financial statements who may observe what has been disclosed but has no means of assessing the extent of the preparer's information advantage over the user".

Healy et ali (2001, p. 405-440), investigando a relação entre a assimetria da informação, a divulgação corporativa e o mercado de capital, afirmam que "The credibility of management disclosures is enhanced by regulators, standard setters, auditors and other capital market intermediaries".

Complementando, dizem Healy et ali (2001, p. 420), "...Consequently, managers who anticipate making capital market transactions have incentives to provide voluntary disclosure to reduce the information asymmetry problem, thereby reducing the firm's cost of external financing...".

Bushman et ali (2003, p. 1-53), ao analisarem a transparência corporativa, afirmam que "the corporate reporting involves periodic disclosure of firm-specific information on a voluntary and/or mandatory basis".

Ainda na visão de Bushman et ali (2003, p. 4), cinco aspectos realçam a transparência corporativa: "1) financial disclosure intensity; 2) governance disclosure intensity; 3) the accounting principles used to measure financial disclosures; 4) timeliness of financial disclosures, and 5) the audit quality of financial disclosures".

Bailey et ali (2003, p. 1-37), analisando o impacto do *Regulation Fair Disclosure* no nível de informação voluntária divulgada, concluíram que “the average number of total disclosures per firm (including news about current and future earnings) across all our sample firms increases significantly after the adoption of Regulation Fair Disclosure”.

Khanna et ali (2003, p. 1-57), pesquisando a relação entre divulgação, transparência e governança corporativa das empresas, concluíram que “the financial reporting and disclosure is an important component of a corporate governance system since it allows investors and other outside parties to monitor firm performance and contractual commitments”.

Entre os estudos analisados, destaca-se o da professora Watson et ali (2002), ao focar, especificamente, a questão do aumento da evidenciação voluntária na contabilidade, sob o ponto de vista da Teoria da Agência, da Teoria da Sinalização e da Teoria da Legitimidade.

A seguir serão apresentados os principais aspectos dessas teorias e seus efeitos motivacionais para evidenciação voluntária.

a) Teoria da Agência

A teoria da agência prediz que os custos da agência variarão com as características de cada empresa, tais, como: tamanho, força de alavancagem, posição no mercado, etc. Assim, com uma divulgação voluntária maior, as companhias tentam reduzir o custo de capital reduzindo a incerteza do investidor.

Para Watson et ali (2002 p. 290), citando os estudos de Chow & Wong-Boren (1987), Cooke (1989a,b, 1991, 1992), Firth (1980), Hossain et ali (1994), a Teoria da Agência pode explicar porque os gestores divulgam informações voluntárias.

Ainda segundo Watson et ali (2002, p. 290),

... Os gestores sabedores de que os acionistas procurarão monitorar e controlar suas atividades, serão estimulados a divulgar mais informações, como forma de tentar convencer os acionistas de que estão agindo eficientemente, e a divulgação voluntária pode ser um meio de conseguir isto.

Watson et ali (2002 p. 291), dizem ainda que a inclusão de indicadores financeiros históricos combinados com indicadores projetados ajudaria na compreensão dos usuários, economizando tempo e custo para se obter a informação. Ou seja, melhorando a qualidade da informação, os gestores estariam reduzindo o custo da agência.

b) Teoria da Sinalização

Segundo Watts & Zimmerman, apud Watson et ali (2002), a teoria da sinalização foi desenvolvida por Spence (1973), para explicar o comportamento do mercado de trabalho, mas pode ajudar a explicar as divulgações voluntárias.

Para Watson et ali (2002, p. 291),

In this case, managers of higher quality firms will wish to distinguish themselves from lower quality firms through voluntary disclosures. For managers to signal quality successfully, the signal must be credible. In this case credibility is achieved as ultimately the true quality of the firm will be verifiable.

Ou seja, sinalizar uma informação ao mercado, significa reduzir a assimetria da informação, uma vez que as companhias já detêm essa informação,

enquanto os investidores ainda não a têm, evitando, com isso, o risco do chamado *inside information*, isto é, informação privilegiada.

Eccles et al (2001, p. 192), apud Watson et ali (2002, p. 291), comentam: “Why does better disclosure increase management's credibility in the eyes of the market?”.

Morris, apud Watson et ali (2002, p. 292), defende que “a teoria da sinalização pode ajudar a explicar porque os gestores divulgam tal informação voluntariamente, ao se aceitar que os indicadores melhoram a qualidade do relatório anual”.

Algumas empresas acreditam que a divulgação de indicadores financeiros funciona como uma sinalização aos usuários, melhorando, desse modo, a comunicação e a transparência corporativa.

Entretanto, advertem Watson et ali (2002 p. 291), o sinal tem que ser verdadeiro, pois essa informação será posteriormente verificável.

c) Teoria da Legitimidade

A teoria da legitimidade é baseada na premissa de que as companhias sinalizam a veracidade de uma determinada informação, divulgando-a no relatório anual.

Watson et ali (2002 p. 293) dizem, citando Guthrie & Parker (1989), Patten (1992), Deegan & Gordon (1996) “que um grande número de pesquisadores invocam a teoria da legitimidade para explicar, por exemplo, divulgações no relatório ambiental e social”.

Lindblom, apud Watson et ali (2002 p. 293), sugere a teoria da legitimidade pode ser relevante à divulgação contábil na medida em que “a divulgação de indicadores ajuda a educar e informar aos usuários sobre mudanças

no desempenho (em termos financeiro e não financeiro) da organização. Sinalizando essa informação, os gestores esperam que o custo de monitoramento sejam reduzidos”.

2.3.2. Variáveis que Afetam a Evidenciação Voluntária

Ainda seguindo Watson et ali (2002 p. 293), algumas variáveis podem afetar a evidenciação voluntária, abaixo comentadas.

1. Lucratividade e Retorno do Investimento

Watson et ali (2002, p. 293) comentam que, de acordo com a teoria da sinalização, quando a lucratividade e o retorno do investimento forem bons as companhias desejarão sinalizar aos investidores esse desempenho.

Singhvi & Desai (1971), apud Watson et ali (2002, p. 293), sugerem que “... quando a margem de lucro de uma companhia é acima da média, os gestores tendem a enfatizar e divulgar mais informação a respeito, como forma de assegurar aos acionistas sua posição financeira forte”.

Nessa mesma linha Inchausti, apud Watson et ali (2002, p. 293), afirma que “os gestores de firmas muito rentáveis divulgarão informações detalhadas a fim de suportar suas posições e arranjos de compensações (stock option, bônus)”.

Também Ng & Kon, apud Watson et ali (2002, p. 293), discutem que “as companhias mais lucrativas estarão mais expostas a uma crítica pública, e neste

caso tentam aplicar uma auto-regulação (tais como mais divulgação voluntária), na tentativa de evitar uma regulação externa (do Estado)”.

2. Alavancagem Financeira

Segundo Watson et alii (2002, p. 294),

... a alavancagem descreve a estrutura financeira de uma companhia e mede o risco a longo prazo, em função dessa estrutura. Revela também o peso entre as fontes de financiamento a longo prazo, constituído dos recursos fornecidos pelos acionistas e dos emprestadores de recursos.

Sabe-se que uma determinada alavancagem é atrativa para a rentabilidade dos acionistas. Entretanto, quando excessiva, ela aumenta o risco do acionista.

3. Liquidez

As relações de liquidez são usadas para avaliar quanto a companhia tem recursos suficientes para honrar suas obrigações de curto prazo. Quanto mais elevada for essa relação, melhor colocada ela estará. Para Watson et alii (2002, p. 294), “é possível que as companhias com uma posição financeira segura queiram sinalizar essa posição aos investidores”.

Por outro lado, Wallace, apud Watson et alii (2002, p. 296), sugere que “também é possível que em época de recessão, empresas com liquidez baixa, aumentem a divulgação a fim de dar mais detalhe sobre seu fraco desempenho, para tentar tranquilizar seus investidores.

Watson et alii (2002, p. 296), assim concluem:

a teoria da agência prediz que os custos da agência são mais elevados, tanto maior sejam o nível endividamento na estrutura da companhia, o que pode ser retratado nos indicadores de liquidez, o que em tese, é o oposto do que sugere a teoria da sinalização com relação a divulgação.

4. Eficiência

De acordo com Watson et ali (2002, p. 297), “os indicadores de eficiência (vendas por empregado, turnover de credor) fornecem uma visão de eficácia operacional e podem mostrar como os gestores estão utilizando os recursos de forma eficiente”.

Ainda segundo Watson et ali (2002, p. 297), “a eficiência contribui para melhorar o desempenho, e as companhias tendem a divulgar esses indicadores para sinalizar sua qualidade, existindo, portanto, uma forte correlação entre os indicadores de eficiência e sua divulgação”.

5. Tamanho

Diversos estudos citados por Watson et ali (2002 p. 297), como os de Singhvi & Desai (1971); Buzby (1975); Belkaoui & Kahl (1978); Chow & Wong-Boren (1987); Cooke (1989a,b) and Gray & Roberts (1989), indicam que o tamanho da organização pode ser relacionado ao nível de divulgação voluntária.

Para Wallace, apud Watson et ali (2002), entretanto, essa correlação é negativa, visto que as grandes companhias evitam divulgar detalhes de suas operações, a fim de reduzirem a probabilidade de ações políticas contra seus negócios.

Já Buzby (1975), apud Watson et ali (2002), afirma que as grandes corporações, temendo o controle governamental e/ou críticas da população, antecipam-se, melhorando a qualidade do relatório anual, sendo mais transparente e aumentando o nível de divulgação voluntária, reduzindo, dessa forma, os custos de agência.

Watson et ali (2002, p. 298), acrescentam que “the greater public scrutiny that larger firms face, may mean that they disclose more in order to try and reduce agency costs”.

Alguns estudiosos afirmam que o tamanho da organização é uma variável válida em qualquer estudo sobre divulgação voluntária. Outros lembram, porém, que nas organizações menores o custo de divulgar uma informação voluntária pode ser relativamente elevado, quando comparado com as grandes corporações.

6. Ramo de Atividade

Para Watson et ali (2002 p. 298), é difícil ver como a teoria da agência pode explicar as diferenças de divulgação entre companhias que atuam em diferentes atividades. Afirma, entretanto, que é possível constatar que nos setores regulados existe uma motivação maior para divulgação de informação voluntária, na tentativa de redução de custo da agência (sob o aspecto de estar em conformidade com a legislação).

Por sua vez, Cooke (1991), apud Watson et ali (2002 p. 298), acredita que, em alguns períodos, ocorre uma espécie de *bandwagon*, ou seja, quando uma companhia dominante, em um determinado setor, aumenta o nível de divulgação voluntária, outras companhias tendem a seguir a mesma direção.

De forma similar, Wallace, apud Watson et ali (2002), sugere que a elevação na divulgação voluntária de uma corporação influente pode afetar a cultura de divulgação de outras empresas.

Para Dye & Sridhar, apud Watson et ali (2002), é provável que, em alguns períodos, aumentos ocorridos nos níveis de divulgação voluntária transcorram do chamado *herd effect*, ou seja, quando alguma empresa importante faz mais divulgação voluntária, todas as demais seguem o mesmo caminho.

2.3.3. Evolução da Evidenciação Voluntária no Brasil

No Brasil, os órgãos de fiscalização e de regulamentação têm recomendado a adoção de práticas de evidenciação voluntária. Alguns desses critérios já estão, de alguma forma, previstos na literatura nacional, conforme descrito a seguir.

A Comissão de Valores Mobiliários - CVM tem incentivado (não determinado) a divulgação voluntária de informações de natureza social, tendo, inclusive, já em 1992, apoiado e estimulado a divulgação da DVA, por meio do Parecer de Orientação CVM n.º 24/92. A CVM, através do Ofício Circular CVM/SNC/SEP/ n.º 01/00, sugeriu a utilização de modelo elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisa Contábeis, Atuariais e Financeiras da USP (FIPECAFI). Além disso, fez incluir no anteprojeto de reformulação da Lei n.º 6.404/76 a obrigatoriedade da divulgação da Demonstração do Valor Adicionado e de informações de natureza social e de produtividade.

O Parecer de Orientação CVM nº 24/92 (não determinação) trata, também, de outros avanços na qualidade e divulgação das informações contábeis, apoiando e estimulando iniciativas nesse sentido, considerando-as como exemplos de formas de enriquecimento da informação levada ao público, entre as quais destacam-se:

a) apresentação de demonstrações complementares, tais, como:

- Demonstração do Fluxo de Caixa, de acordo com as Normas e Procedimentos de Contabilidade – NPC 25 – Demonstrações dos Fluxos de Caixa, emitidos pelo IBRACON (www.ibracon.com.br);
- Demonstração do Valor Adicionado, nos termos do item 8 do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01/00, emitidos pela CVM (www.cvm.gov.br);

b) apresentação de Notas Explicativas sobre:

- valor de mercado dos estoques, ouro e ações de alta liquidez; e
- resultados por linha de produtos ou negócios, em especial referentes às demonstrações consolidadas.

c) outras orientações:

- maior ênfase às demonstrações financeiras consolidadas, de maneira que as demonstrações individualizadas da companhia controladora sejam apresentadas em separado e em menor

destaque, contendo as contas e seus respectivos valores exigidos em lei;

- elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, mesmo quando os investimentos em controladas não atingirem 30% do seu patrimônio líquido, conforme previsto no artigo 249 da Lei n.º 6.404;
- maior ênfase às demonstrações com correção integral, de maneira que aquelas elaboradas na forma societária, quando publicadas, sejam também apresentadas em separado, contendo as contas e valores legalmente exigidos.

A ANEEL, como órgão regulamentador e fiscalizador do setor elétrico brasileiro, adotou todas as recomendações sugeridas no Parecer de Orientação 24/92 da CVM, sendo que no caso do Balanço Social, Demonstração do Valor Adicionado e Demonstração do Fluxo de Caixa são exigidas de forma compulsória.

É importante que as informações suplementares divulgadas sejam consistentes com as informações básicas das demonstrações financeiras e limitem-se a fatos e dados objetivos da empresa.

2.3.4. Demonstração do Valor Adicionado – DVA

Embora a geração de lucro continue sendo uma característica fundamental, a continuidade das empresas e as relações intersociais existente do mercado exigem

conhecimento adicional de como uma determinada entidade agrega valor à economia do país ou da região na qual está inserida.

Entende-se por valor adicionado a diferença entre o valor da receita e dos bens adquiridos junto a terceiros, utilizados no processo de produção da empresa.

Para Santos (2003, p. 24-25), valor adicionado de uma empresa, do ponto de vista microeconômico, “é o quanto de riqueza ela pode agregar aos insumos de sua produção que foram pagos a terceiros, inclusive os valores relativos às despesas de depreciação”.

Ainda segundo Santos (2003, p.24-25), valor adicionado, do ponto de vista da Ciência Contábil, “é a medição ou apuração da riqueza criada pode ser calculada através da diferença aritmética entre o valor das vendas e os insumos pagos a terceiros mais depreciação”.

Por sua vez, Tinoco, apud Lauretti (2003, p. 80), assim se manifesta:

Denomina-se valor adicionado em determinada etapa de produção, a diferença entre o valor bruto da produção e os consumos intermediários nessa etapa. Assim, o produto nacional pode ser concebido como a soma dos valores adicionados, em determinado período de tempo, em todas as etapas dos processos de produção do país.

O valor adicionado demonstra a efetiva contribuição da empresa, dentro de uma visão global de desempenho para a geração de riqueza da economia na qual está inserida, sendo resultado do esforço conjugado de todos os seus fatores de produção.

A CVM vem incentivando e apoiando a divulgação voluntária de informações de natureza social, tendo emitido dois Pareceres de Orientação nesse

sentido (o Parecer de Orientação CVM nº 15/87, na parte que trata do Relatório da Administração, e o Parecer de Orientação CVM nº 24/92, sobre divulgação da Demonstração de Valor Adicionado).

A CVM, através do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP nº 01/2004, de 19.01.2004, considera que as informações dessa natureza, principalmente a DVA – e, dentro desse caráter voluntário de divulgação, e por ter o objetivo de tão-somente orientar e incentivar aquelas empresas que ainda não aderiram – apresenta um modelo simplificado de Demonstração do Valor Adicionado, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras da USP, com instruções para o seu preenchimento. Deve-se ressaltar que esse modelo, até mesmo por não se tratar de informação obrigatória, não deve inibir a apresentação de demonstração mais detalhada e adaptada ao segmento de negócio da empresa.

A ANEEL, no item 9.1.11 do Novo MCSPEE, estabeleceu que as concessionárias ao elaborarem a Demonstração do Valor Adicionado – DVA, utilizem os parâmetros definidos pela CVM.

2.3.5. Balanço Social

Com relação ao Balanço Social – BS, ainda não existe, por parte da CVM, uma normatização sobre essa demonstração. Entretanto, algumas empresas têm adotado o modelo sugerido pelo Instituto Brasileiro de Análise Sociais e Econômicas – Ibase (www.ibase.com.br).

De acordo com Santos et ali apud Santos (2003, p.23), balanço social

é um conjunto de informações que pode ou não ter origem na contabilidade financeira e tem com principal objetivo demonstrar o

graus de envolvimento da empresa em relação à sociedade que a acolhe, devendo ser entendido como um grande instrumento no processo de reflexão sobre atividades das empresas e dos indivíduos no contexto da comunidade como um todo. Será um poderoso referencial de informações nas definições de políticas de recursos humanos, nas decisões de incentivos fiscais, no auxílio sobre novos investimentos e no desenvolvimento da consciência para a cidadania.

Para Kroetz (2000, p. 78), o Balanço Social, “representa a demonstração dos gastos e das influência das entidades na promoção humana, social e ecológica, dirigidos aos gestores, aos empregados e à comunidade com que interage, no espaço temporal passado, presente e futuro”.

A ANEEL, no item 9.1.9 do Novo MCSPEE, determina que as concessionárias deverão utilizar, como parâmetro, o modelo de Balanço Social do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), adaptando, quando aplicável, os termos e especificações relacionados às concessionárias do setor elétrico.

Considerando que muitas das orientações citadas pela CVM têm caráter facultativo, observa-se que muitas dessas práticas ficam restritas às companhias que sofrem pressões nesse sentido, oriundas do mercado de capitais ou de órgãos de regulamentação setorial.

2.3.6. Demonstração do Fluxo de Caixa

As informações sobre os fluxos de caixa de uma empresa são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a empresa gerar caixa e valores equivalentes à caixa e às

necessidades da empresa para utilizar esses fluxos de caixa.

De acordo com Hendriksen & Breda (1999, p. 175), “o objetivo primordial da contabilidade é permitir a acionistas e outros indivíduos a formação de expectativas sobre fluxos de caixa futuros”.

O FASB, através do SFAC nº 1, de 1978 apud Hendriksen & Breda (1999, p.175),

O processo de divulgação deve proporcionar informações que auxiliem investidores e credores, presentes e futuros, bem como outros usuários, a determinar os níveis, a distribuição no tempo e a incerteza de possíveis recebimentos de dividendos ou juros em dinheiro, bem como o resultado da venda, do resgate, ou do vencimento de títulos ou empréstimos.

Embora a CVM trate dessa demonstração como uma informação voluntária, a ANEEL entendeu torná-la compulsória para empresas do setor elétrico, e fez constar, no item 9.1.10 do Novo MCSPEE, uma determinação, obrigando as empresas do setor elétrico a elaborá-la.

2.3.7. Demonstrações Contábeis em Moeda Constante

Em decorrência da extinção determinada pela Lei nº 9.249, de 31.12.1995, atualmente a CVM não mantém nenhuma previsão legal sobre informações em moeda constante.

Entretanto, para a ANEEL, as concessionárias ou permissionárias do setor elétrico que optarem por apresentar relatórios, demonstrações contábeis, notas explicativas ou informações complementares em moeda de capacidade aquisitiva constante (correção monetária integral), deverão adotar os seguintes procedimentos:

- (a) onde aplicável, deverão ser acrescentadas colunas para apresentação dos valores em moeda de capacidade constante, em todos os relatórios, demonstrações contábeis, notas explicativas e informações complementares;
- (b) incluir na nota explicativa relativa às principais práticas contábeis um item com o seguinte texto sugerido:

Demonstrações em moeda de capacidade aquisitiva constante – A principal diferença entre as demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com a legislação societária e em moeda de capacidade aquisitiva constante do período corrente é devida ao não-reconhecimento da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, representando a diferença acumulada relevante na posição patrimonial em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0 (vide reconciliação na Nota XX). Estas demonstrações em moeda de capacidade aquisitiva constante foram elaboradas em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e os critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente por meio da Instrução CVM no 191/1992, tendo sido usado como indexador o índice..... (índice geral) para atualização das demonstrações até 31 de dezembro de 200X. Adicionalmente, os ativos e passivos monetários foram ajustados a valor presente, quando aplicável (indicar os critérios de apropriação dos valores relativos aos ajustes a valor presente).

- (c) incluir nota explicativa específica para apresentar uma conciliação entre o Patrimônio Líquido e o Lucro Líquido conforme legislação societária e conforme moeda de capacidade aquisitiva constante.

2.3.8. Evidenciações Econômicas Não Baseadas em Normas Contábeis

As evidenciações não baseadas em normas contábeis podem ser definidas como aquelas que incluem ou excluem montantes não previstos nas medições econômicas associadas às normas contábeis mais diretamente comparáveis. Esses

ajustes pretendem refletir a visão da administração sobre a geração de recursos pela companhia, mas devem, também, estabelecer uma relação com as medições previstas nas normas contábeis.

Atualmente, um número crescente de companhias abertas vem divulgando informações espontâneas, relativas à medição do Lucro Antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA – earnings before interest, taxes, depreciation and amortization) como uma medição paralela às convencionais apresentadas nas demonstrações contábeis.

Para Martins (1998, p. 3-4):

(...) o que se quer, com o *EBITDA*, é o valor do caixa, ou melhor, do potencial de geração do caixa (portanto valores antes de se considerarem as depreciações) produzido pelos ativos genuinamente operacionais (excluindo-se, então, as receitas financeiras, que, nesse caso, não constituem o principal objetivo da empresa), sem os efeitos decorrentes da forma de financiamento da empresa (portanto, excluindo-se também as despesas financeiras) e antes dos efeitos dos tributos sobre o resultado (Imposto de Renda e contribuição social sobre o lucro, no caso brasileiro).

De acordo com a CVM, vem sendo observado pelas entidades representativas do mercado de capitais que a informação do LAJIDA (EBITDA) está sendo elaborada e divulgada de forma muito particular pelas companhias abertas e de modo divergente entre elas. Essa situação torna difícil compreender tanto a formação do número apresentado quanto a sua integração ou conciliação com os outros números da Demonstração do Resultado, além de não ser comparável. Essa medição, portanto, não é diretamente extraída da mesma estrutura da demonstração do resultado, construída segundo os princípios e normas contábeis, mas incluem e excluem montantes não previstos na legislação.

Recentemente, a Comissão de Valores Mobiliários, com o objetivo de padronizar uma informação cada vez mais procurada por investidores e analistas, sugeriu, no item 1.7.7, do Ofício-Circular CVM 01/2004, de 19.01.2004, um modelo para cálculo e divulgação do EBITDA. Entretanto, ressalta essa Comissão, a adesão das empresas a esse desenho não é obrigatória.

Ainda de acordo com a CVM, ao buscar apresentar uma nova medição de desempenho econômico, os administradores da companhia devem refletir sobre a relevância da informação para o usuário, além do significado e dos conceitos envolvidos. A mera inclusão de uma nova medição, sem esclarecer o que se pretende comunicar, diminui a relevância dessa divulgação e pode surtir efeito contrário ao recomendável, confundindo ao invés de informar.

Apesar de as empresas do setor elétrico já estarem divulgando informações sobre o valor do EBITDA, a ANEEL ainda não fez qualquer menção a respeito dessa informação voluntária.

2.3.9. Governança Corporativa

No Brasil e no mundo, a questão da governança corporativa é um assunto que tem recebido importância crescente. O termo governança corporativa tem origem na expressão inglesa *corporate governance*, e é definida como o conjunto de relações entre a administração de uma empresa, seu conselho de administração, acionistas e outras partes interessadas.

Para Lauretti (2003, p. contracapa),

...vivemos um período de fortes mudanças da ordem social, econômica e financeira, em que conceitos de ética e transparência

ganham cada vez mais relevância. Com isso, todas as empresas que dependem da captação de recursos de terceiros para seus planos de crescimento em escala nacional ou internacional precisam demonstrar, com total abertura e objetividade, seus projetos, resultados e perspectivas, bem como sua aderência aos princípios, hoje amplamente institucionalizados, de boa governança e de responsabilidade social...

Denis et ali (2003, p. 1), define governança corporativa

as the set of mechanisms – both institutional and market-based – that induce the self-interested controllers of a company (those that make decisions regarding how the company will be operated) to make decisions that maximize the value of the company to its owners (the suppliers of capital).

Governança Corporativa, na definição de Rabelo et ali (2002, p. 11),

é o conjunto de práticas e processos formais de supervisão da gestão executiva de uma empresa que visa resguardar os interesses dos acionistas e minimizar os conflitos de interesses entre os acionistas e os demais interessados afetados pelo valor da empresa.

Na visão de Lethbridge (2001, p. 3), governança corporativa,

... são arranjos institucionais que regem as relações entre acionistas (ou outros grupos) e as administrações das empresas – deverá se transformar numa preocupação importante no Brasil, na medida em que as mudanças em curso nos seus sistemas de propriedade estatal e familiar acelerem e atraiam novos investidores, especialmente estrangeiros.

Essas mudanças, se por um lado facilitam o acesso a novos financiamentos e promovem a modernização da gestão, por outro, devido à tendência de separar propriedade e gestão mais nitidamente, criam um problema de monitoramento das relações entre os acionistas e os administradores.

Guimarães (2001, p. 2), diz que “a governança corporativa transcende o mercado de capitais e vem sendo discutida e adotada por todos os tipos de

organização, incluindo empresas fechada, de economia mista, sem fins lucrativos e, até por órgãos governamentais”.

.Ainda de acordo com Lethbridge (2001, p. 5), “a transformação de uma estrutura de propriedade e gestão que facilitava um alinhamento quase automático dos interesses das duas partes torna necessária a institucionalização de mecanismos para reaproximá-los”.

Giaconetti (2003, p. 3), afirma que

a participação crescente de investidores estrangeiros e institucionais no capital das empresas trouxe à tona o problema de gerir uma empresa de forma a maximizar a riqueza de todos os acionistas. Desvios entre direitos a fluxo de caixa e voto são significativos, podendo existir diferenças entre direitos dos acionistas e os direitos de voto.

Para Shleifer and Vishny, apud Denis et ali (2003, p. 2), “Corporate governance deals with the ways in which suppliers of finance to corporations assure themselves of getting a return on their investment.”

Ainda segundo Lethbridge (2003, p. 5),

a estrutura de controle e propriedade, bem como as práticas de gestão podem levar a conflitos de interesses entre os acionistas e os executivos de uma empresa, bem com entre os acionistas controladores e os minoritários, entre os credores e os acionistas e outras partes com interesses na empresa.

Para Viegas (1999, p. 2),

...as discussões envolvendo o tema e a evolução das práticas de governança têm sido particularmente intensas durante a última década nos Estados Unidos e no Reino Unido, cujos investidores institucionais estão assumindo um papel crescente no financiamento de empresas no mundo inteiro.

Strour (2002, p. 3), diz que

... do ponto de vista dos acionistas, uma gestão profissionalizada implica delegar autonomia aos administradores, tornando-se inevitáveis as assimetrias informacionais decorrentes da nova separação de poderes, podendo levar a uma divergência de interesses.

Para Cavaltanti (2002, p. 6), o conceito de governança corporativa está baseada em três pilares:

- **Transparência** – O executivo principal e a diretoria devem satisfazer às diferentes necessidades de informação dos acionistas, do conselho de administração, da auditoria independente, do conselho fiscal, das partes interessadas (stakeholders) e do público em geral;
- **Prestação de contas (accountability)** – Os agentes da governança corporativa devem prestar contas de suas atividades a quem os elegeu ou escolheu.
- **Equidade** - O relacionamento entre os agentes da governança corporativa e as diferentes classes de acionistas (majoritário ou minoritário) deve ser caracterizado pelo tratamento justo e equânime.

O sistema de governança corporativa, na visão de Cavalcanti (2002, p. 7), pode ser dividido em seis grandes pontos:

- Propriedade – acionista, quotista, sócios;
- Conselho de Administração – representando a propriedade;
- Gestão – executivo principal (Presidente) e demais diretores;
- Auditoria – auditoria independente;
- Conselho Fiscal – Fiscalização;
- Ética / Conflito de interesse.

A Comissão de Valores Mobiliários- CVM, através de Instrução nº 369, de 11 de junho de 2002, criou uma cartilha com recomendações sobre práticas de

Governança Corporativa, as quais, inclusive, se estendem à Contabilidade. Para CVM, um dos princípios que regem as práticas de Governança Corporativa é a transparência, que consiste na divulgação precisa e clara das informações pertinentes ao desenvolvimento dos negócios. Essas informações só podem ser apresentadas através de relatórios, os quais deverão satisfazer às necessidades dos interessados e às exigências legais.

Finalmente, vale ressaltar que a adoção das recomendações da Comissão de Valores Mobiliários sobre Governança Corporativa, significa a utilização de padrões de conduta superiores aos exigidos pela lei, ou pela regulamentação da própria CVM. Por isso, essa cartilha não constitui uma norma, cujo descumprimento seja passível de sanção.

2.3.10. Novo Mercado Bovespa

No início de 2001, a Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA – criou o chamado *Novo Mercado* e estabeleceu classes especiais de empresas, em função dos níveis de governança corporativa, adotados pela empresa.

Não tendo sido possível introduzir os conceitos na legislação, a opção adotada pela BOVESPA para implantar níveis graduais das normas a serem incorporadas voluntariamente pelas empresas, na medida do desejo e da possibilidade de cada pessoa jurídica, tem se mostrado uma alternativa adequada.

No plano internacional, segundo Carvalho (2003), a mais notória iniciativa foi a do *Neuer Markt*, na Alemanha, que incentivou a abertura de capital de mais de 200 empresas, desde a sua criação em 1997. Vale ressaltar que o *Neuer Markt* só permite a adesão das empresas que estão entrando no mercado.

De acordo com Carvalho (2003), uma série de estudos (LA PORTA et ali, 1997; 1998^a; e 1998b; e GLEASER, JOHNSON e SHLEIFER, 2001), destacam que o desenvolvimento da intermediação financeira e do mercado de capitais depende do nível de proteção do qual gozam investidores minoritários (credores e acionistas).

Ainda de acordo com Carvalho (2003), estes trabalhos têm sido complementados por outros que mostram como a prática generalizada de expropriação de investidores minoritários acaba por inviabilizar o mercado de capitais como mecanismo de financiamento para as empresas (por exemplo: SHLEIFER e WOLFENZON, 2000), citados pelo autor.

O Novo Mercado busca incentivar a boa governança corporativa, com maior respeito ao acionista minoritário e mais transparência nas informações das empresas. Está dividido em três níveis, podendo os participantes aderirem, inicialmente, ao Nível 1, ao Nível 2, ou até chegarem ao Nível 3, chamado de Novo Mercado, propriamente dito.

De acordo com a BOVESPA, os requisitos para a classificação nos diferentes níveis são os seguintes:

a) Mercado Nível 1

- Manutenção em circulação de uma parcela mínima de ações, representando 25% do capital;
- Realização de ofertas públicas de colocação de ações por meio de mecanismos que favoreçam a dispersão do capital;
- Melhoria nas informações prestadas trimestralmente, entre as quais a exigência de consolidação e de revisão especial;

- Cumprimento de regras de *disclosure* em operações envolvendo ativos de emissão da companhia por parte de acionistas controladores ou administradores da empresa;
- Divulgação de acordos de acionistas e programas de *stock options*;
- Disponibilização de um calendário anual de eventos;

Até 30 de junho de 2004, apenas 31 empresas faziam parte de estágio, conforme descritas na tabela 2.

Tabela 2 - Quadro das Companhias Listadas no Nível 1 da BOVESPA

EMPRESAS	Adesão
Aracruz Celulose S.A	16.04.2002
Banco Bradesco S.A	26.06.2001
Banco Itáu Holding Financeira S.a	26.06.2001
Bradespar S.A	26.06.2001
Brasil Telecom participações S.A	09.05.2002
Brasil Telecom S.a	09.05.2002
Braskem S.a	13.02.2003
Cia. Brasileira de Distribuição	29.04.2003
Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira	02.10.2003
Cia. de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	18.09.2002
Cia. Energética de Minas Gerais – CEMIG	17.10.2001
Cia. Hering	13.12.2002
Cia. Suzano de Papel e Celulose	08.05.2003
Cia Vale do Rio Doce	12.12.2003
Confab Industrial S.A	19.12.2003

Continua

continuação

EMPRESAS	Adesão
Gerdau S.A	26.06.2001
Itaúsa – Investimentos Itáu S.A	26.06.2001
Klabin S.A	10.12.2002
Mangels Industrial S.A	21.03.2003
Metalúrgica Gerdau S.A	25.06.2003
Perdigão S.A	26.06.2001
Randon Participações S.A	26.06.2001
Ripasa S.A – Celulose e Papel	12.11.2001
Rossi Residencial S.A	05.02.2003
Sadia S.A	26.06.2001
S.A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor	04.10.2001
São Paulo Alpargatas S.A	15.07.2003
Unibanco Holdings S.A	26.06.2001
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A	26.06.2001
Votorantim Celulose e Papel S.A	14.11.2001
Weg S.A	26.06.2001

b) Mercado Nível 2

Além da aceitação das obrigações contidas no Nível 1, a empresa e seus controladores devem adotar os seguintes procedimentos:

- Adesão às regras do Nível 2, através de assinatura de contrato entre a empresa e a Bovespa;

- Adesão à Câmara de Arbitragem do Mercado para resolução de conflitos;
- Societários;
- Mandato Unificado de 1 ano para todo o conselho de administração e o mínimo de 5 membros;
- Disponibilização de balanço anual, seguindo as norma do US GAAP ou IAS;
- Extensão, para todos os acionistas detentores de ações ordinárias, das mesmas condições obtidas pelos controladores quando da venda do controle da companhia e de, no mínimo, 70% deste valor para os detentores de ações preferenciais;
- Direito de voto a ações preferenciais em algumas matérias, como transformação, incorporação, cisão e fusão da companhia, aprovação de contratos entre a companhia e empresa do mesmo grupo e outros assuntos em que possa haver conflito de interesse entre o controlador e a companhia;
- Obrigatoriedade de realização de uma oferta de compra de todas as ações em circulação, pelo valor econômico, nas hipóteses de fechamento de capital ou cancelamento do registro de negociação neste nível.

Até 30 de junho de 2004, apenas quatro empresas faziam parte de estágio, conforme aparecem descritas na tabela 3.

Tabela 3 - Quadro das Companhias Listadas no Mercado Nível 2 da BOVESPA

EMPRESAS	Adesão
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - Celesc	26.06.2002
Net Serviços de Comunicações S.A	27.06.2002
Marcopolo S.A	03.09.2002
Gol Linhas Aéreas Inteligente S.A	24.06.2004
ALL - América Latina Logística S.A	25.06.2004

c) Mercado Nível 3 (Novo Mercado)

Para participar do terceiro estágio as exigências anteriores são mantidas e, além disso, a companhia deverá possuir apenas ações com direito a voto, a adotar os seguintes requisitos:

- Adesão às regras do Novo Mercado, através de assinatura de contrato entre a empresa e a Bovespa;
- Adesão à Câmara de Arbitragem do Mercado, para solução de conflitos societários;
- Governança Corporativa e Direitos dos Acionistas Investidores.

- ✓ Apenas ações ordinárias;
 - ✓ Obrigatoriedade, quando na venda do controle, da compra das ações dos minoritários nas mesmas condições de negociação do bloco majoritário (tag along);
 - ✓ Não é permitido ter partes beneficiárias;
 - ✓ Mandato unificado para todo o conselho de administração e mínimo de 5 membros.
- Entrada no Mercado
- ✓ Entrada no mercado por meio de distribuição pública no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), seja por meio de distribuição primária ou secundária. Ficam dispensadas dessa distribuição pública as companhias que já mantêm registro de negociação no mercado principal da BOVESPA e possua, pelo menos, 500 (quinhentos) acionistas.
 - ✓ No mínimo 25% do capital social tem que estar disponibilizado no mercado (freefloat);
 - ✓ Colocação com dispersão em distribuições públicas; procurar alcançar dispersão acionária por meio de uma das seguintes formas de colocação:
 - Garantia de acesso a todos os interessados em subscrever;
 - Tranche de varejo de 10% da operação (pessoas físicas);

- Via coordenador – rede de distribuição própria;
 - Através de parcela distribuída pelas corretoras e centralizada pela Bovespa;
- ✓ Período de proibição de venda por parte dos majoritários (lock up):
- Nos primeiros 6 meses; lock up de 100%;
 - Por mais 6 meses, após o período inicial de 6 meses; lock up de 60%;
- Disclosure
- ✓ Demonstrações contábeis em US GAAP ou IASB;
- ✓ Prospecto segundo padrões reconhecidos, inclusive internacionalmente, com plena divulgação;
- ✓ Dever de informar:
- Self-dealing: obrigatoriedade de administradores e controladores informarem atos e contratos entre partes relacionadas;
 - Obrigatoriedade de administradores e controladores informarem todas as operações com ações da empresa e seus derivativos (em bases mensais);

- Balanço Trimestral – ITR
 - Com revisão especial (hoje só empresas grandes);
 - Demonstrações consolidadas (hoje só anual);
 - Posições acionárias acima de 5%;
 - Posições acionárias, independentemente de percentual, dos administradores e controladores;
 - Incluindo Demonstrativo de Fluxo de Caixa;
- ✓ Reunião pública com analistas pelo menos uma vez por ano;
- ✓ Calendário anual de eventos corporativos: divulgação até o final do mês de janeiro, mantendo-o atualizado.

Até 30 de junho de 2004 apenas três empresas faziam parte desse estágio, conforme apresenta a Tabela 4.

Tabela 4 – Quadro das Companhias Listadas no Mercado Nível 3 da BOVESPA

EMPRESAS	Adesão
Companhia de Concessões Rodoviárias - CCR	01.02.2002
Sabesp S/A	24.04.2002
Natura S/A	26.05.2004

As empresas que considerarem compensador fazer concessão aos acionistas minoritários, em termos de atração para novos investidores, poderão

aderir, voluntariamente, aos níveis do Novo Mercado. Essas concessões constituirão compromissos, a serem aprovados nas assembléias gerais das empresas e incluídas nos estatutos sociais. Estas empresas terão, portanto, um alto grau de governança corporativa, mais transparência e o compromisso de divulgação de informações espontâneas ao mercado.

3. RESULTADO DO TRABALHO

3.1 – ANÁLISES DOS DADOS

Conforme apresentado no item 1.8 do capítulo 1, a elaboração dessa pesquisa foi iniciada com a aplicação de um questionário a vinte e seis empresas de capital aberto, do setor elétrico brasileiro, complementado por uma análise completa dos relatórios de administração, notas explicativas e pareceres de auditores independentes, das demonstrações contábeis disponibilizadas no site da CVM.

As respostas obtidas foram submetidas à análise de conteúdo, através do software Statistical Package for Social Sciences - SPSS, para identificação do grau de evidenciações voluntárias praticadas pelas empresas do setor elétrico brasileiro, no relatório de administração, notas explicativas e nos pareceres de auditorias externas, cujos resultados estão a seguir apresentados (Tabelas 5, 6, 7 e 8), segregados por atividades de geração e distribuição. As atividades de transmissão e comercialização de energia elétrica não foram consideradas, em razão de não estarem segregadas (transmissão) ou não por não terem peso relevante no setor (transmissão e comercialização).

Tabela 5 – Frequência das Evidenciações sugeridas pelo Parecer de Orientação CVM nº 15/87, de 28.12.1987

Item de evidenciação	Atividade Geração	Atividade Distribuição	Total
Descrição dos negócios, produtos e serviços	23,8%	76,2%	100%
Comentários sobre conjuntura econômica	19,0%	76,2%	95,2%
Informações sobre Investimentos	19,0%	71,4%	90,4%
Recursos humanos	19,0%	47,6%	66,6%
Direitos dos acionistas	14,3%	33,3%	47,6%
Pesquisa e desenvolvimento	19,0%	19,0%	38,0%
Proteção ao meio ambiente	23,8%	9,5%	33,3%
Perspectivas e planos futuros	0%	9,5%	9,5%
Média	17,2%	42,8%	57,7%

Tabela 6 – Frequência das Evidenciações sugeridas pelo Parecer de Orientação CVM nº 24/92, de 15.01.1992

Item de evidenciação	Empresa Geração	Empresa Distribuição	Total
Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC	23,8%	71,4%	95,2%
Demonstração do Valor Adicionado - DVA	23,8%	71,4%	95,2%
Balanço Social – modelo IBASE	28,6%	57,1%	85,7%
Informações sobre Projetos Sociais	23,8%	57,1%	80,9%
Resultado por Atividade	9,5%	61,9%	71,4%
EBITDA	23,8%	42,9%	66,7%
Demonstrações contábeis consolidadas	4,8%	61,9%	66,7%
Informações sobre desempenho das ações	9,5%	14,3%	23,8%
Média	18,3%	54,8%	73,1%

Tabela 7 – Frequência de Outras Evidenciações Voluntárias não sugeridas

Item de evidenciação	Empresa Geração	Empresa Distribuição	Total
Análise Desempenho Econômico - Financeiro	14,3%	66,7%	80,9%
Indicadores de Eficiência	0%	66,7%	66,7%
Política de Gestão de Risco	0%	52,4%	52,4%
Mensagem / Carta do Presidente aos acionistas	9,5%	23,8%	33,3%
Índice de Satisfação do Consumidor	0%	28,6%	28,6%
Informação sobre Captação de Recursos	0%	28,6%	28,6%
Investimentos em Tecnologia da Informação	4,8%	19,0%	23,8%
Demonstração da Composição da Tarifa	0%	23,8%	23,8%
Política de Governança Corporativa	4,8%	19,0%	23,8%
Planejamento Corporativo	0%	19,0%	19,0%
Relacionamento com acionistas	4,8%	9,5%	14,3%
Programa de Conservação de Energia	0%	9,5%	9,5%
Média	3,2%	30,5%	33,7%

Tabela 8 – Frequência das Evidenciações Voluntárias nos Pareceres de Auditorias

Item de evidenciação	Empresa Geração	Empresa Distribuição	Total
Energia comercializada no Mercado Atacadista	23,8%	76,2%	100%
Recomposição econômica – lei 10.483	4,8%	42,9%	47,6%
Exame da Demonstração do Fluxo de Caixa	14,3%	28,6%	42,9%
Exame da Demonstração do Valor Adicionado	14,3%	28,6%	42,9%
Informação sobre diferimento de perda cambial	4,8%	28,6%	33,3%
Informação sobre nível de endividamento	0%	9,5%	9,5%
Informação sobre apuração de prejuízo	0%	4,8%	4,8%
Informação sobre notificação da ANEEL	0%	4,8%	4,8%
Média	7,8%	28,0%	35,7%

A iniciativa da ANEEL em tornar compulsória, para empresas do setor elétrico brasileiro, algumas das evidenciações voluntária recomendadas pela CVM, enseja o surgimento de um novo tipo de evidenciações voluntárias no setor elétrico: as chamadas *evidenciações voluntárias puras*, ou seja aquelas que embora, sob o ponto de vista da CVM, CFC e IBRACON, continuam sendo tratadas como informações voluntárias, para a ANEEL, deixaram essa condição e passaram a ser obrigatórias.

3.1.1. Análises das Evidenciações nas Demonstrações Contábeis

A grande maioria dos itens apontados como sendo de evidenciação voluntária, foi encontrada no relatório da administração. Considerando que ainda não existe uma definição formal onde essas evidenciações devam ser publicadas, as empresas estão publicando tanto no relatório de administração como nas notas explicativas.

A forma mais utilizada pelas empresas, para evidenciação das informações voluntárias, foram quadros e tabelas para Balanço Social, Fluxo de Caixa, Valor Adicionado e EBITDA. Para as demais casos, observou-se o uso de textos e gráficos.

▪ **EVIDENCIAÇÕES SUGERIDAS PELO PARECER DE ORIENTAÇÃO CVM Nº 15/87**

Com relação às análises das evidenciações recomendadas pelo Parecer de Orientação CVM nº 15/87, para divulgação no Relatório da Administração, a pesquisa demonstrou que entre as empresas do setor elétrico brasileiro pesquisadas, a média de atendimento a essas recomendações é de 57,7%. Por atividade, as empresas de distribuição apresentaram média de 42,8%, contra 17,2% das empresas de geração, conforme a tabela 5.

As informações relativas à descrição dos negócios, produtos e serviços, foi mencionado por todas as empresas pesquisadas, sendo divulgadas tanto no relatório de administração quanto nas notas explicativas, representando em alguns casos, duplicidade de informação. As formas de evidenciação mais utilizadas foram: quadros; gráficos; e comentários descritivos.

A segunda maior ocorrência verificada, diz respeito aos comentários sobre a conjuntura econômica, merecendo a atenção de 95,24% das empresas pesquisadas, com ênfase nos atos governamentais e seus efeitos nos desempenhos econômico e financeiros das companhias.

O terceiro item mais citado foi o investimento em ativo imobilizado, com frequência de 90,48%. Vale destacar que desse total, 23,81% referem-se a informações sobre investimentos em tecnologia, envolvendo compras de *softwares*, sistemas integrados de gestão, equipamentos para automação de processos.

As evidenciações relativas às políticas de recursos humanos, foram comentadas por 66,67% das empresas da amostra, com ênfase nos investimentos em educação continuada, saúde e bem estar social.

Como consta de cláusula específica dos Contratos de Concessão, as empresas do setor elétrico são obrigadas a aplicar anualmente em Pesquisa e Desenvolvimento. O art. 1º da Lei no 9.991/2000 determina que as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica apliquem, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,75% (Setenta e cinco centésimos por cento) da sua receita anual, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,25% (Vinte e cinco centésimos por cento) em programas de eficiência energética, voltados para o uso final da energia.

As concessionárias e autorizados do serviço público de geração, os produtores independentes, bem como as concessionárias de transmissão, ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida - ROL, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, excluindo-se, por isenção, as empresas que geram energia, exclusivamente, a partir de instalações eólicas, solares, de biomassa e pequenas centrais hidrelétricas.

Dos recursos destinados à pesquisa e desenvolvimento, 50% (Cinquenta por cento) são destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado pelo Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969 e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991 e o restante aplicado em programas desenvolvidos pelas empresas de energia elétrica, segundo os regulamentos estabelecidos pela ANEEL.

Surpreende, portanto, que apenas 38,10% das empresas tenha divulgado informações relativas aos projetos de pesquisa e desenvolvimento. Esperava-se uma frequência maior de divulgação para a sociedade, diante de previsão legal desse programa.

Com relação ao item proteção ao meio ambiente, verifica-se que a frequência foi de 33,33%. Estas informações foram divulgadas, basicamente, pelas empresas com atividades de geração de energia elétrica. Isso pode ser explicado pelos impactos ambientais e sociais causados pela construção das barragens e reservatório das usinas hidroelétricas.

Os demais itens, que poderiam ser interpretado como sinalização de transparência financeira e de governança corporativa, todos importantes para o usuário investidor, conforme literatura corrente, nessa pesquisa, não apresentaram uma frequência significativa.

▪ **EVIDENCIAÇÕES SUGERIDAS PELO PARECER DE ORIENTAÇÃO CVM nº 24/92**

Foi pesquisada, também, a divulgação das informações contábeis voluntárias, sugeridas no Parecer de Orientação CVM nº 24/92, 15 de janeiro de 1992. Verifica-se que as empresas do setor elétrico estão, de forma preponderante, publicando-as, no Relatório de Administração.

A análise da Tabela 6, sugere que as empresas do setor elétrico dispensam atenção especial à algumas informações, tais como: demonstração do fluxo de caixa e valor adicionado, com 95,24% das empresas pesquisadas. Em seguida aparece o balanço social com 85,71%, informações sobre projetos sociais com 80,95% e resultado por atividade divulgado por 71,43% das empresas da amostra. Tais performances são explicadas pelo fato da ANEEL tratar estas informações, no setor elétrico, como obrigatórias, enquanto que a CVM apenas as recomenda.

De acordo com a FIPECAFI, apud Santos (2003, p. 52), a divulgação de informação do resultado por atividade,

proporciona aos usuários de demonstrações financeiras elementos operacionais e outros dados sobre as partes separadas de uma companhia, para lhes permitir juízos fundamentados com respeito a lucratividade, riscos e oportunidades de crescimento, demonstrando tendências sem apresentar necessariamente a posição financeira ou resultado operacional de cada segmento.

Um outro item que apresentou uma performance reveladora, sob o ponto de vista de evidenciação voluntária, foi o EBITDA. A frequência dessa informação entre as empresas do setor elétrico brasileiro atingiu o percentual de 66,67% da amostra. Considerando que esse tipo de informação não está entre os itens de divulgação compulsória determinados pela ANEEL, para as empresas do setor elétrico, pode-se concluir que se trata de uma evidenciação voluntária pura.

Para Watson et ali (2003), esse tipo de informação quando é divulgada, toma como base a chamada *Signalling theory*, e tem por objetivo sinalizar algum aspecto positivo vinculado à boa performance da empresa, visando, num primeiro momento, reduzir a assimetria da informação. Watson et ali (2003), advertem que também podem servir para atender aos interesses dos gestores, ao demonstrarem, ao mercado e aos acionistas, as suas habilidades e competências na gestão do negócio, como forma de assegurar posições conquistadas.

Em sentido oposto, observa-se a não ocorrência de qualquer informação sobre as demonstrações em moeda de poder aquisitivo constante. Tal comportamento pode ser explicado como reflexo da Lei nº 9.249/96, que eliminou a adoção de compulsória de qualquer sistema de correção monetária de balanço, tanto para fins fiscais quanto para fins societários.

Segundo pesquisadores do assunto, como o professor Santos (2002), dentre as muitas interferências da legislação fiscal, essa, talvez, foi, sem dúvida, a mais danosa à evolução da ciência contábil no país.

Entretanto, vale destacar que 03 empresas (14,29%) declararam, ao responder o questionário, que, apesar de não publicarem essas informações regularmente, mantêm disponíveis, em seus *sites*, informações em moeda aquisitiva de poder constante e em moedas estrangeiras.

A frequência média de evidenciações dos itens sugeridos pelo Parecer 24/92 da CVM (Tabela 6), situou-se na faixa de 65,24%, o que confirma a tendência sugerida no trabalho de Watson et ali (2003), no qual as empresas de setores altamente regulados tendem a divulgar mais informações voluntárias, como forma de reduzir o custo de agência, sob o ponto de vista de conformidade com a legislação do setor, que, neste caso, diz respeito às exigências da ANEEL.

▪ **OUTRAS EVIDENCIAÇÕES VOLUNTÁRIAS NÃO SUGERIDAS**

Dentro dessa mesma linha, foram constatadas diversas evidenciações, que poderiam ser chamadas de informações voluntárias pura, ou seja, aquelas não recomendadas pela CVM, nem pela ANEEL ou por qualquer outro órgão, demonstrando que as empresas do setor elétrico estão progredindo neste quesito, conforme Tabela 7.

A análise da tabela 7 demonstra que as informações sobre o desempenho econômico – financeiro, apresentou a maior frequência, com 80,95% das empresas

pesquisadas. Essas informações são evidenciadas através de comentários descritivos, gráficos, quadros suplementares e dados históricos das empresas.

Informações sobre indicadores de eficiência aparecem em segundo lugar, com frequência de 66,67% das empresas apresentando informações sobre itens como, por exemplo, vendas por Mwh, vendas por empregado, ou indicadores de qualidade do fornecimento de energia, como o DEC (duração equivalente de interrupção por consumidor) e o FEC (frequência equivalente de interrupção por consumido).

Outro item relevante refere-se à prática de gestão de risco, com frequência de 52,38% das empresas pesquisadas informando a política adotada na gestão de risco crédito (clientes), de taxa de câmbio (endividamento), de preço (tarifa) e de mercado (compra de energia para suprimento dos clientes). Essa prática, antes confinada aos comitês de créditos e de investimentos dos bancos, está migrando para os departamentos financeiros das empresas do setor de energia elétrica, como ferramenta de gestão estratégica, no processo de administração financeira.

Observou-se, também, a divulgação de outras informações pouco comum entre as empresas instaladas no Brasil, tais como: a) mensagem do Chief Executive Officer (Diretor-Presidente), aos acionista. Essa evidenciação foi exercitada por 07 empresas (33,33%); b) evidenciações sobre índice de satisfação do consumidor, citados por 06 empresas (28,57%).

Uma informação destacada em algumas empresas de distribuição de energia, chama atenção por se destinar ao cliente final: é a demonstração da composição da tarifa (preço) da energia fornecida. Com essa informação, as

empresas tentam esclarecer como seus preços são formados, fornecendo, voluntariamente, mais informação aos seus usuários.

▪ EVIDENCIAÇÕES VOLUNTÁRIAS NO PARECER DE AUDITORIA

Como forma de análise complementar, investigou-se, também, as informações evidenciadas nos Pareceres dos Auditores Independentes (Tabela 8).

Embora, o Parecer dos Auditores Independentes, por si só não se constitua em um tipo de evidenciação, se caracterizando mais como um instrumento de “*enforcement*” no processo de divulgação e de aprimoramento da informação contábil, suas informações atraem a atenção dos usuários mais qualificados.

Alguns dos itens constantes da Tabela 8, podem ser classificados como de ocorrência eventual. Entretanto, a simples menção desses fatos no parecer de auditoria demonstra que a evidenciação, tanto de dados financeiros quanto não financeiros, é um compromisso das empresas de auditorias, alcançando, dessa forma, todos os negócios e operações das empresas auditadas.

São relevantes as evidenciações observadas relativas à questão dos valores decorrentes da energia comercializada do Mercado Atacadista de Energia – MAE, contabilizadas pelas empresas do setor elétrico, em 2002. A frequência de informação atingiu 100% e pode ser entendida como uma ação preventiva por parte das empresas de auditoria, em função da determinação imposta pela ANEEL, num momento em que haviam dúvidas, por parte de todos os agentes, quanto a consistência desses valores.

Outro item destacado nos pareceres de auditoria, com uma freqüência de 47,62%, foi o das informações sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das empresas do setor elétrico – Lei 10.483, de 26.04.2002 – em decorrência de perdas financeiras, provocadas, essencialmente, pelos aumentos ocorridos nos itens da parcela B, também chamados de itens não gerenciáveis (por exemplo: aumento no preço de energia comprada, variação da taxa de câmbio, aumentos de alíquotas de impostos, etc). Esses valores não são controlados pelas empresas e o contrato de concessão garante a reposição automática de tarifa, mas a ANEEL, naquele momento, não vinha cumprindo. A lei acima referida reiterou esse compromisso.

Chama a atenção a freqüência, de 42,82%, de evidenciações sobre o exame dos demonstrativos de Fluxo de Caixa e de Valor Adicionado, realizados pelas empresas de auditorias externas, o que revela uma evolução importante. Esse tipo revisão não está previsto em nenhuma norma, portanto, tal prática não seria obrigatória. Também merece ser ressaltada a constatação de que mais de uma empresa de auditoria já adota, como prática, a realização de tais exames.

Com relação ao diferimento de perda cambial, mesmo considerando ser esse um fato não são recorrentes, é importante a ocorrência da freqüência de 33,33%, relativo à informação, visto que a exceção aberta pelas Deliberações CVM 404 e 409, de 27 de setembro e 01 de novembro de 2001, e adotadas por algumas empresas, contrariaram as práticas contábeis vigentes, que requerem que as variações cambiais sejam registradas no resultado do exercício em que ocorrem.

Quanto a evidenciação dos demais itens, deve-se considerar como uma evolução importante, demonstrando que a auditoria tradicional das demonstrações

contábeis vêm adquirindo flexibilidade, demonstrando dessa forma, que a discussão acerca do nível adequado de evidenciação também é responsabilidade da auditoria.

3.1.2. Análise das Respostas do Questionário

Foi enviado questionário a 26 empresas do setor elétrico, de capital aberto (vide apêndice 1). Desse total, 21 empresas devolveram o questionário respondido, contendo as seguintes respostas:

1) Com relação à norma legal para evidenciação das notas explicativas das demonstrações contábeis:

Base legal	N.º de empresas	Participação relativa
▪ S/A/CMV/ANEEL	03	14%
▪ S/A/CMV/ANEEL/PFC	08	38%
▪ S/A/CMV/ANEEL/PCF/ IAS	05	24%
▪ S/A/CMV/ANEEL/PFC/IAS/US GAAP/Política do Grupo	05	24%

A maioria das empresas (52%) respondeu que elabora suas notas explicativas apenas com base nas normas emanadas dos órgãos de regulamentação e fiscalização brasileiros. Entretanto, 48% das empresas responderam que utilizam IAS, US GAAP e Política do Grupo para evidenciações de notas explicativas. Esse segundo grupo é composto por empresas que têm participação ou são controladas por grupos externos.

2) Com relação ao número de itens relativos à evidenciação espontânea nas demonstrações contábeis:

No de Notas	N.º de empresas	Participação relativa
Zero	01	5%
entre 1 e 3	08	38%
entre 4 e 5	03	14%
entre 6 e 7	04	20%
entre 8 e 9	03	14%
acima de 10	02	10%

As análises efetuadas diretamente nos demonstrativos contábeis publicados pelo grupo de pesquisadas, constataram que o número médio de evidenciações espontâneas, no conceito CVM (leia-se Parecer de Orientação 15/87 – Tabela 4 e 24/92 – Tabela 5), foi de 08 informações por empresa. O confronto das respostas obtidas, através do questionário, com as análises acima referidas sugere que o conceito de evidenciação espontânea ainda não está totalmente entendido por parte dos entrevistados.

3) Com relação à divulgação de informação em moeda constante

Periodicidade	N.º de empresas	Participação relativa
▪ Mensal	-	-
▪ Trimestral	01	5%
▪ Semestral	-	-
▪ Anual	02	10%
▪ Outro período	-	-
▪ Não divulga	18	85%

A pesquisa direta nos demonstrativos contábeis disponibilizados pelo grupo de empresas pesquisadas não encontrou nenhuma informação publicada.

Entretanto, acessando uma das empresas que respondeu positivamente ao questionário, foram constatadas informações trimestrais, em moeda constante e em outras moedas estrangeiras.

4) Com relação à divulgação de informação sobre gestão de risco

Periodicidade	N.º de empresas	Participação relativa
▪ Mensal	-	-
▪ Trimestral	08	38%
▪ Semestral	01	5%
▪ Anual	07	33%
▪ Outro período	-	-
▪ Não divulga	5	24%

A pesquisa direta nos demonstrativos contábeis do grupo de pesquisadas confirmou a prática de gestão de risco pelas empresas do setor elétrico brasileiro.

5) Qual a periodicidade de divulgação de informação sobre obrigações atuariais?

Periodicidade	N.º de empresas	Participação relativa
▪ Mensal	01	5%
▪ Trimestral	15	71%
▪ Semestral	-	-
▪ Anual	05	24%
▪ Outro período	-	-
▪ Não divulga	-	-

A maioria das empresas (71%) respondeu que divulga as informações sobre obrigações atuariais trimestralmente, o que deve ser entendido, também, com

publicação anual, perfazendo um total de 95% de freqüência anual. A análise das demonstrações contábeis publicadas pelo grupo de empresas pesquisadas confirmou que todas atenderam aos termos da Deliberação CVM no 371, de 13 de dezembro de 2000, divulgando notas explicativas.

6) Com relação à divulgação de informação sobre meio ambiente

Periodicidade	N.º de empresas	Participação relativa
▪ Mensal	-	-
▪ Trimestral	03	14%
▪ Semestral	-	-
▪ Anual	12	57%
▪ outro período	-	-
▪ não divulga	06	29%

As respostas obtidas pelo questionário aplicado não foram confirmadas pela análise realizada nos demonstrativos contábeis publicados em 31 de dezembro de 2002. A pesquisa constatou que apenas 07 empresas (33,33%) do grupo de empresas pesquisadas publicaram informações sobre meio ambiente, concentradas, basicamente, nas empresas que mantêm, entre as suas atividades, aquelas de geração.

7) Com relação à divulgação de informação sobre perspectivas e planos futuros, qual o período de divulgação?

Periodicidade	N.º de empresas	Participação relativa
▪ Mensal	-	-
▪ Trimestral	-	-
▪ Semestral	-	-
▪ Anual	15	71%
▪ outro período	-	-
▪ não divulga	6	29%

A análise realizada nos demonstrativos contábeis publicadas em 31 de dezembro de 2002, pelo grupo de empresas pesquisadas, constatou que, apenas, 02 empresas (9,52%) publicaram informações sobre planos futuros.

8) Com relação à divulgação de informação sobre projetos sociais

Periodicidade	N.º de empresas	Participação relativa
▪ Mensal	-	-
▪ Trimestral	-	-
▪ Semestral	-	-
▪ Anual	21	100%
▪ outro período	-	-
▪ não divulga	-	-

Não foram confirmadas, em sua totalidade, as respostas obtidas pelo questionário aplicado ao grupo das empresas pesquisadas. A análise desse item, nas respectivas demonstrações contábeis, confirmou que 17 empresas (80,95%) divulgaram informações de projetos sociais.

9) Qual a periodicidade de divulgação de informação sobre desempenho as ações no mercado?

Periodicidade	N.º de empresas	Participação relativa
▪ Mensal	-	-
▪ Trimestral	03	14%
▪ Semestral	-	-
▪ Anual	06	29%
▪ outro período	-	-
▪ não divulga	12	57%

As respostas obtidas foram confirmadas pela pesquisa efetuada nos demonstrativos publicados em 31 de dezembro de 2002, pelo grupo de empresas pesquisadas.

10) Sua empresa divulga informações sobre o Demonstrativo do Fluxo de Caixa?

Periodicidade	N.º de empresas	Participação relativa
▪ Mensal	-	-
▪ Trimestral	06	28%
▪ Semestral	-	-
▪ Anual	14	67%
▪ outro período	-	-
▪ não divulga	01	5%

As respostas obtidas foram confirmadas pelas análises efetuadas nas demonstrações contábeis, divulgadas em 31 de dezembro de 2002, pelo grupo de empresas pesquisadas. Também foi constatado que, em 09 empresas (42,86%), essas informações foram auditadas e mencionadas em item específico do parecer de auditoria independente.

11) Sua empresa divulga informações sobre governança corporativa

Periodicidade	N.º de empresas	Participação relativa
▪ Mensal	-	-
▪ Trimestral	04	19%
▪ Semestral	-	-
▪ Anual	05	24%
▪ outro período	-	-
▪ não divulga	12	57%

As empresas que responderam divulgar informações sobre governança corporativa trimestrais, também divulgam informações anuais. Entretanto, na análise das demonstrações contábeis publicadas pelo grupo de empresas pesquisadas em 31 de dezembro de 2002, apenas 05 delas (23,81%) divulgaram essa informação.

12) Quais os meios utilizados para divulgação de informação sobre a empresa?

Base legal	N.º de empresas	Participação relativa
▪ Jornais	-	-
▪ Jornais/CVM	03	14%
▪ Jornais/CVM/Site	07	33%
▪ Jornais/CVM/Site/ Encartes	04	20%
▪ Jornais/CVM/Site/ Encartes/Reuniões	07	33%

Pelas respostas obtidas, através da aplicação do questionário, foi constatado que 11 empresas (52,38%) utilizam quatro ou mais formas de divulgação de informações sobre a empresa, sendo o site a forma mais utilizada.

13) Quais os meios utilizados para divulgar os serviços de atendimento aos acionistas?

Base legal	N.º de empresas	Participação relativa
▪ Jornais	07	33%
▪ Jornais/CVM	05	24%
▪ Jornais/CVM/Site	04	19%
▪ Jornais/CVM/Site/ Encartes	01	5%
▪ Jornais/CVM/Site/ Encartes/Reuniões	04	19%

As respostas recebidas referem-se, em sua maioria, a aviso de convocação de assembléia, pagamento de dividendos, juros de capital próprio ou fatos relevantes. Na análise das demonstrações contábeis, publicadas em 31 de dezembro de 2002, pelo grupo de empresas pesquisadas, apenas, 03 divulgaram informações sobre como os acionistas poderiam obter maiores informações sobre a empresa.

Algumas empresas, entretanto, informaram utilizar, também, outros recursos, tais como: a) reuniões com acionistas; b) *conference call*; c) distribuição de *release*, podendo ser essa, a razão da diferença entre os resultados das análises e as entrevistas.

14) Sua empresa divulga informações sobre o perfil corporativo da organização?

Periodicidade	N.º de empresas	Participação relativa
▪ Mensal	01	5%
▪ Trimestral	03	14%
▪ Semestral	-	-
▪ Anual	11	52%
▪ outro período	-	-
▪ não divulga	6	29%

Essa informação foi divulgada por todas as empresas nas notas explicativas. Em alguns casos, também foi divulgada no relatório de administração, constituindo-se em dupla evidenciação. Logo, as respostas obtidas, por meio do questionário, de que 06 empresas não divulgam essa informação não foi confirmada, por meio das análises das demonstrações contábeis.

4. CONCLUSÕES

Das sociedades por ações, com capital aberto, espera-se um nível de evidenciação mais depurado do que nos demais tipos de sociedades, em face da legislação específica (Lei 6.404/76 e alterações posteriores), das orientações da CVM e demais órgãos de regulamentação e fiscalização, que se aplicam às sociedades anônimas e, no caso específico do setor de energia elétrica do Brasil, das recomendações e determinações da ANEEL, que dispõem sobre normas e procedimentos contábeis próprios dessas entidades.

As empresas desse setor, por explorarem um serviço público regulado, vêm enfrentando um aumento considerável no nível de consciência política e social da sociedade, ensejando a necessidade de mais *accountability*, credibilidade e ética nos negócios, que contribuem e favorecem a expansão da transparência.

No atual contexto do setor elétrico brasileiro, as empresas realizam operações cada vez mais sofisticadas e os aspectos financeiros deixaram de ser a única preocupação dos investidores, acionistas e demais usuários. Responsabilidade social, questões ambientais e informações ao consumidor ocupam cada vez mais espaços, e as demonstrações contábeis passaram a ser alvo de interesses, de investidores, organismos governamentais e não governamentais, no âmbito regional, nacional e internacional.

No Brasil e no mundo, os órgãos de regulamentação de normas contábeis enfatizam, cada vez mais, a necessidade de mais evidenciação. Nesse sentido, a evidenciação voluntária contribui eficazmente para tal.

A Lei societária brasileira e os princípios fundamentais de contabilidade (Resolução CFC nº 750/93), aplicáveis no Brasil, ainda não contemplam essa exigência. Entretanto, sua divulgação é incentivada, tanto pela CVM quanto pela ANEEL, a partir do momento em que fornece, ao público em geral, e, principalmente, à comunidade e aos investidores, informações relevantes sobre as atividades da empresa.

A ANEEL, como órgão regulamentador e fiscalizador do setor elétrico brasileiro, adotou todas as recomendações sugeridas nos Pareceres de Orientação nºs 15/87 e 24/92 da CVM, e para algumas informações, como nos casos do Balanço Social, da Demonstração do Valor Adicionado, da Demonstração do Fluxo de Caixa e do Resultado por Atividade, deixaram de ser voluntárias e passaram a ser compulsória, cuja omissão é motivo para notificação e multa por parte do órgão regulado.

Esse procedimento fez surgir no setor elétrico, um número significativo de informações não obrigatória, ou seja, não recomendadas por qualquer órgão ou legislação, que estão sendo divulgadas, caracterizando o que se pode chamar *informações voluntárias pura*, como por exemplo, a divulgação do valor do EBITDA e da Margem EBITDA.

O estudo das demonstrações contábeis, quanto aos itens recomendados pelo Parecer de Orientação CVM nº 15/87, constataram que, em média, 57,7% das empresas atenderam aos itens sugeridos pelo referido parecer, independente do local de divulgação nas demonstrações contábeis.

Com relação às sugestões do Parecer de Orientação CVM nº 24/92, de 28.01.1992, a média de evidenciação foi de 73,1%. Entre as empresas pesquisadas,

20 empresas (95,24%) divulgaram a demonstração do fluxo de caixa e do valor adicionado. Constatou-se, ainda, que 18 empresas (85,71%) divulgaram informações sobre balanço social. Verificou-se, também, que 17 empresas (80,95%) prestaram informações sobre projetos sociais, enquanto que 15 empresas (71,43%) divulgaram resultados por atividade.

Outra constatação importante refere-se à divulgação das informações sobre o EBITDA (earnings before interest, taxes, depreciation and amortization). Essa informação foi divulgada por 14 empresas (66,67%), das 21 pesquisadas.

Por outro lado, constatou-se, também, que as companhias do setor elétrico não estão divulgando informações em moeda de poder aquisitivo constante, não obstante haver recomendação da ANEEL.

Já em relação às análises dos pareceres de auditorias, verificou-se o número de 08 evidenciações voluntárias não recorrentes. Uma constatação importante refere-se ao exame, por parte das empresa de auditoria, das demonstrações de Fluxo de Caixa e do Valor Adicionado, apesar de não haver nenhuma recomendação e determinação legal nesse sentido.

Na análise das respostas recebidas dos questionários enviadas às empresas, pode-se concluir que existe um grau elevado de comprometimento entre as empresas do setor elétrico. Elas realizam divulgações requeridas e voluntárias, com base na Lei das Lei das S/A, normas CVM, ANEEL, SRF, PFC, IAS e US GAAP, bem política do Grupo Empresarial ao qual pertencem, com freqüência entre trimestral e anual. Os meios mais comuns de divulgação foram: jornais, informações a CVM, sites eletrônicos, encartes e reuniões com acionistas e investidores.

Os resultados obtidos indicaram que, em 100% das 21 empresas pesquisadas do setor elétrico brasileiro, foram realizadas, em média, 08 divulgações consideradas como de evidenciação voluntária. Por setor, as empresas com atividades verticalizadas (geração, transmissão e distribuição), foram as que apresentaram o maior número, até 11 informações voluntárias, enquanto às empresas que atuam somente com a atividade de geração o número máximo atingiu, apenas, 06 informações voluntárias.

Estas constatações comparadas com o resultado da pesquisa atual, sugerem que a reforma do setor elétrico brasileiro e as privatizações, implementadas a partir de 1995, pode estar contribuindo para a evolução das evidenciações voluntárias.

Embora este estudo tenha apontado um elevando número de evidenciações voluntárias, vale ressaltar que este setor é altamente regulado, e a decisão da ANEEL de tornar compulsória a divulgação de alguns itens considerados como de evidenciação voluntária pela CVM, vem contribuindo de forma decisiva para esse avanço.

Por não existir ainda uma padronização em relação a esse tipo de evidenciações, as formas, a quantidade e o local de divulgação, nas demonstrações financeiras, variam bastante de empresas para empresa.

O resultado da pesquisa, entretanto, revela que é cada vez maior o número de evidenciações voluntárias contidas nos relatórios anuais das empresas do setor elétrico, revelando informações sobre elas que dificilmente seriam percebidas se somente fossem analisados os principais demonstrativos financeiros.

Naturalmente, a divulgação voluntária de informações também é resultado de decisões humanas, e pode, conseqüentemente, nunca ser explicada inteiramente por variáveis da companhia.

Faz-se necessários mais estudos e pesquisas nessa área, principalmente no que diz respeito à evolução da informação voluntária, envolvendo às questões sociais, ambientais, ecológicas e avanços tecnológicos, quanto à forma de evidenciação e local de divulgação e, principalmente, quanto à harmonização das normas contábeis internacionais, passando a incorporá-las nos demonstrativos contábeis, para melhor atender as necessidades informativas dos usuários, na atualidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABOODY, D.; KASZNIK, R., 2000. CEO: stock options awards and the timing of corporate voluntary disclosures. **Journal of Accounting and Economics**, n.º 29, p. 73–100.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica**. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br>, Acesso em 10.11.2003.

AHMED, K. & COURTIS, J. K. Associations between corporate characteristics and disclosure levels in annual reports: A meta-analysis. **British Accounting Review**, n.º 31, 1999. p. 35-61.

ALMEIDA, A. F. de. Traduzindo o disclosure. **IOB Boletim Temática Contábil**, n.º 23/2001.

and analyst forecast dispersion, Forthcoming, **Accounting Horizons**. 2002.

ANDRADE, Á. P. **Estudo sobre as Preferência dos Usuários das Demonstrações Contábeis Relativas ao Uso e Terminologias Contábeis Técnicas versus Terminologias Contábeis Descritivas**. 1990 Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 1990.

ANDRADE, G. A. A necessária evolução da contabilidade. **Revista de Contabilidade do CRCSP**. São Paulo, v. 1, n.º 1, abr., 1997.

AQUINO, W. de, SANTANA, A. C. Evidenciação. **Cadernos de Estudos**, n.º 5. São Paulo: FIEPECAFI, junho, 1992. p. 1-45.

BAILEY, W.; LI, H.; MAO, C. X.; ZHONG, R. Regulation Fair Disclosure in the Earnings Information: Market, Analyst in the Corporate Responses. **Work paper Cornell University**, 2003.

BEUREN, I. M. & SANCOVISCHI, M. **A Divulgação de Informações Voluntárias nos Relatórios Financeiros, a Estrutura das Companhias Abertas e as Características dos Contabilistas**. Santa Catarina. 1990.

BOTOSAN, C. A. Disclosure level and the cost of equity capital. **The Accounting Review**, n.º 72, 2003. p. 323-350.

BOTOSAN, C. A.; PLUMLE, M. A. A re-examination of disclosure level and expected cost of capital. Unpublished working paper, University of Utah. 2000.

BRENNAN, N. Voluntary disclosure of profit forecasts by target companies in takeover bids. **Journal of Business Finance and Accounting**, n.º 26, 1999. p. 883-918.

BUENO, A. F. Problemas de Disclosure no Brasil – O caso das empresas com ações no exterior. **Caderno de Estudos**, n.º 20, janeiro/abril. São Paulo: FIEPECAFI, 1999. p.18-28.

BUSHMAN, R. and SMITH, A. Financial Accounting Information and Corporate Governance. **Journal of Accounting and Economics**. V. 31/32, 2001. p. 237-334.

_____. Transparency, Financial Accounting Information and Corporate Governance, forthcoming in: **Economic Policy Review**. 2002.

BUSHMAN, R., PIOTROSKI, J., SMITH, A. **What Determines Corporate Transparency?** Workshop in a partnership of Baruch College, Harvard Business, HKUST, University of Iowa, MIT, University of Rochester and University Wisconsin. April, 2003.

CARVALHO, A. G. de. **Efeitos da Migração para os Níveis de Governança da Bovespa**. Estudo para a Bovespa. São Paulo. 2003.

CAVALCANTI, F. **Governança Corporativa**. Disponível em: <http://www.franciscocavalcanti.com.br>. Acesso em 20.set.2003.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). Disponível em: <http://www.cvm.gov.br>. Acesso em 20.out.2003.

COSTA JR, J. V. Estruturas Conceituais do FASB e do IASB. **IOB Temática Contábil de Balanço**, nº 11, 2002. p. 1-9.

_____. Estruturas Conceituais do FASB e do IASB. **IOB Temática Contábil de Balanço**, nº 12, 2002. p. 1-8.

CUNHA, A. S. da e PEROTTONI, M. A. Balanço Social. **Revista de Contabilidade CRC/SP**. São Paulo. Ano I, nº 5, julho/agosto, 1998. p. 34-37.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU. **Lei Sarbanes-Oxley**: Guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos. Disponível em: <http://www.deloitte.com.br>. Acesso em 08.12.2003.

DENIS, D. K. & MCCONNELL, J. J. International Corporate Governance. **Finance Working Paper**, nº 05/2003. January, 2003. Disponível em: <http://www.ecgi.org/wp>. Acesso em 14.04.2003.

DIAS FILHO, J. M. A linguagem Utilizada na Evidenciação Contábil: Análise de sua compreensibilidade à luz da teoria da comunicação. **Cadernos de Estudos**. São Paulo: FEA/USP/FIPECAFI, 2000.

ELESWARAPU, V. R.; REX, T. and KUMAR, V. Measuring the fairness of Regulation Fair Disclosure through its impact on trading costs and information asymmetry, Forthcoming. **Journal of Financial and Quantitative Analysis**, 2002.

ENG, L. L. & MAK, Y. T. Corporate governance and voluntary disclosure. **Journal Accounting and Public Policy** nº 22, 2003. p. 325-345.

ENG, L. L.; HONG, K. F.; HO, Y. K. The relation between financial statement disclosures and the cost of equity capital of Singapore firms. **Accounting Research Journal**, nº 14, v. 1, 2001. p. 35-48.

EPSTEIN, I. **Teoria da Informação**. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1988.

EQUIPE de Professores do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília. **Exame de Suficiência em Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2001.

FINANCIAL Accounting Standards Board - Statements of Financial Accounting Concepts – SFAC nº 5 e nº 6.

FLEMING, G. **Fair Disclosure and open market briefings**: Evidence from the Australian Stock Exchange. Working Paper, Australian National University. 2001.

FROST, C. A. Disclosure policy choices of UK firms receiving modified audit reports. **Journal of Accounting and Economics**, nº 23, 1997. p. 163–188.

GADAROWSKI, C. and PRAVEEN, S. **On Efficacy of Regulation Fair Disclosure**: Theory and Evidence, Working Paper, Cornell University, 2002.

GADEA, J. A. L.; Y GASTÓN, S. C. **Análisis internacional de la información contable**. Madrid: Parámide, 1998.

GELB, D., ZAROWIN, P. **Corporate disclosure policy and the informativeness of stock prices**. Working Paper, New York University, New York, NY, 2000.

GIACONETTI, Celso. **As Melhores Práticas de Governança Corporativas**. Disponível em: www.acionistas.com.br/vitrine/IBGC. Acesso em 20.03.2003.

GINTSCHEL, A. and STANIMIR H. **The Effectiveness of Reg FD**. Working Paper, Emory University, 2002.

GONÇALVES, O. **Um Estudo Exploratório sobre a Evidenciação nas Companhias Abertas com Atuação no Brasil**. 2002. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo/RS. 2002.

GUAGLIARDI, J. R. **A Evidenciação de informações em companhias abertas**: um estudo exploratório. 1987. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Universidade de São Paulo. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. São Paulo, 1987.

GUERREIRO, R. **Modelo conceitual de sistema de informação de gestão econômica**: uma contribuição à teoria da comunicação da contabilidade. 1989. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade de São Paulo. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. São Paulo, 1989.

GUIMARÃES, E. A. **Governança Corporativa e as Empresas Estatais**: o caso do BB. Disponível em: www.estado.estadao.com.br. Acesso em 05.11.2002.

HEALY, P. M. and PALEPU, K. G. **Information asymmetry, corporate disclosure, and the capital markets**: A review of the empirical disclosure literature. *Journal of Accounting and Economics* nº 31. 2001 p. 405-440.

HENDRIKSEN, E. S. & BREDAS, M. F. V. **Teoria da Contabilidade**. Trad.: Antônio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

HOLLAND, J. Private voluntary disclosure, financial intermediation and market efficiency. **Journal of Business Finance & Accounting**, nº 25, v. 1/2, 1998. p. 29-68.

HOPE, O. Disclosure Practices, Enforcement of Accounting Standards and Analyst Forecast Accuracy: An International Study. **Journal of Accounting Research**, nº 40. 2002.

HUTTON, A.; MILLER, G.; SKINNER, D. **Efective voluntary disclosure**. Unpublished working paper, Harvard Business School. 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORES. **Princípios Contábeis**. São Paulo. Atlas. 1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORES. **Normas internacionais de Contabilidade**. São Paulo. Camera Brasileira do Livro. 1998.

INCHAUSTI, B.G. The influence of company characteristics and accounting regulation on information disclosed by Spanish firms. **The European Accounting Review**, nº 6, 1997. p. 45-68.

IRANI, A. and IRENE, K. Regulation Fair Disclosure, analyst following,

IRANI, A. The Effect of Regulation Fair Disclosure on the relevance of conference calls to financial analysts. **Working Paper, University of New Hampshire**, 2003.

IUDÍCIBUS, S. de. **Teoria da Contabilidade**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

JORNAL Valor Econômico. Caderno Empresas S. A. Página B4. 17.06.2004. Proteção a acionistas deve atrair mais investimentos. **Jornal Washington Post (EUA)**.

_____. _____. Página B2. 18.11.2003. Companhias devem adotar padrões Contábeis Globais. **Jornal Financial Times**. Transcrição de Hong Kong.

KAM, V. **Accounting Theory**. Hayward, California: John Wiley & Sons, 1990.

KAROLYI, G. A. Why do Companies List Shares Abroad? A Survey of the Evidence and its Managerial Implications. **Financial Markets, Institutions & Instruments**. Vol. 7. 1998. p 1-60.

KHANNA, T. KOGAN, J. and PALEPU, K. Globalization and Corporate Governance Convergence? A Cross-Country Analysis, **Working Paper, Harvard Business School**. 2002.

KHANNA, T., and PALEPU, K. Product and Labor Market Globalization and Convergence of Corporate Governance: Evidence from Infosys and the Indian Software Industry. **Working Paper, Harvard Business School**. 2001.

KHANNA, T.; PALEPU, K. and SRINIVASAN, S. Disclosure practices of Foreign Companies Interacting with U.S. Markets. **Working Paper, Harvard Business School**. 2003.

KROETZ, C. E. S. **Balço Social** – Teoria e Prática. São Paulo: Atlas, 2000.

LAURETTI, L. **Relatório Anual** – Veículo por Excelência da Comunicação Institucional. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

LETHBRIDGE, E. **Governança Corporativa** - Convênio Pnud/BNDES. Rio de Janeiro, 2001.

LEUZ, C. and OBERHOLZER-GEE, F. Corporate Transparency and Political Connections. **Working paper Wharton**, 2003.

LEUZ, C.; VERRECCHIA, R. The economic consequences of increased disclosure. **Journal of Accounting Research**, nº 38, in press, 2000.

LIBONATI, J. J. & SOUTO MAIOR, V. C. de. O Processo de Comunicação na Contabilidade. XV Congresso Brasileiro de Contabilidade. **Anais...** Fortaleza/CE, 1996.

LIBONATI, J. J. Taxionomia Contábil: uma proposta de classificação relacionada aos objetivos específicos dos usuários da contabilidade. 1º Encontro Nordestino de Contabilidade. **Anais...** Olinda/PE, 1993. Publicado na

_____. Taxionomia Contábil: uma proposta de classificação relacionada aos objetivos específicos dos usuários da contabilidade. **Revista Enfoque – Reflexão Contábil**, nº 8. Universidade Estadual de Maringá. Maringá/PR, 1994.

LIMA, I. S. & LOPES, A. B. **Disclosure de Operações com Derivativos**: Panorama Internacional. São Paulo: FIECAFI, 2003.

MAFRA, M. A. F.; NESS Jr, W. L. O relatório de Administração no Brasil: peça de informação ou ficção. **ENANPAD**. Salvador, 2002.

MAHONEY, W. F. Conference Calls. **Revista Relações com Investidores**, nº 41, 2001. p. 8-10.

MARSHALL, A. P. and WEETMAN, P. Information asymmetry in disclosure of foreign exchange risk management: can regulation be effective? **Journal of Economics and Business**, nº 54, 2002. p. 31-53.

MARTINS, E. EBITDA: o que é isso? IOB, São Paulo, **Boletim n.º 06**, 1998. Temática Contábil, p. 1-7.

MARTINS, E. & IUDICIBUS, S. de. Contabilidade: Uma Visão Crítica e o caminho para o Futuro. **Caderno Especial do CRC/SP**, São Paulo, 1991.

MILLER, G. Earnings Performance and Discretionary Disclosure. **Journal of Accounting Research**, nº 40, 2002. p. 173-204.

_____. Earnings performance and discretionary disclosure. **Unpublished working paper, Harvard University**, 1999.

MILLER, G.; PIOTROSKI, J. The role of disclosure for high book-to-market firms. Unpublished **Working Paper, Harvard University**, 2000.

MOST, K. S. **Accounting Theory**. Ohio: Grind. Inc., 1977.

MUELLER, G.; GERNOM, H.; MEEK, G. **Contabilidade: uma perspectiva internacional**. México McGraw-Hill, 2000.

NIYAMA, J. K. **Contribuição à Avaliação do Nível de Qualidade da Evidenciação Contábil das Empresas Pertencentes ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH**. 1989. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Universidade de São Paulo. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. São Paulo, 1989.

NOE, C. Voluntary disclosures and insider transactions. **Journal of Accounting and Economics**, nº 27, 1999. p. 305–327.

PRICEWATERHOUSECOOPERS. **Conselho Fiscal ou Comitê de Auditoria: Assegurando Sustentabilidade Empresarial**. Disponível em: <http://www.pwc.com>. Acesso em 05.01.2004.

PRINCÍPIOS Fundamentais de Contabilidade, segundo a ONU. **Boletim IOB Temática Contábil de Balanços**. São Paulo nº^{os} 33-34, 1990.

RABELO, F.; SILVEIRA, J. M. **Estrutura de Governança Corporativa: avançando na direção da integração competitiva e financeira**. Disponível em: eco.unicamp.br/publicações/textos. Acesso em 10.12.2002.

RONEN, J.; YAARI, V. Incentives for voluntary disclosure. **Journal of Financial Markets**, nº 5, 2002. p. 349-390.

SANCOVSCHI, M. & ALMEIDA, P. S. S. A Divulgação de Informações Voluntárias em Relatórios Anuais: Cia Industriais. **Relatório de pesquisa nº 87/89**. Rio de Janeiro: COPPEAD, 1989.

SANTOS, A. dos. **Demonstração do Valor Adicionado – Como Elaborar e Analisar a DVA**. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. Pior que decepção! Dá pra entender os resultados publicados pelas empresas? Artigo IOB TCB – **Boletim IOB Temática Contábil de Balanços**. São Paulo, nº 19, 2002. p. 1-7.

SCHADEWITZ, H. J.; BLEVINS, D. R. Major determinants of interim disclosures in an emerging market. **American Business Review**, nº 16, 1998. p. 41–55.

SCHMIDT, P. **História do Pensamento Contábil**. Uma Contribuição ao Estudo da História do pensamento Contábil. 1996. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Universidade de São Paulo. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. São Paulo, 1996.

SILVA, S. M. de B. **Evidenciação Contábil das Instituições Bancárias no Brasil**. Brasília: BACEN, 1999.

SKINNER, D. Earnings disclosures and stockholder lawsuits. **Journal of Accounting and Economics**, nº 23, 1997. p. 249–283.

SOUTO MAIOR, V. C. de. **A Avaliação da Atual Evidenciação de Informações Obrigatórias, a partir da Percepção dos Analistas de Investimentos**. 1994.

Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Universidade Estadual do Rio de Janeiro. FAF. Rio de Janeiro, 1994.

SOUZA, P. R. E. B. **Análise do atual estágio de disclosure das companhias abertas no mercado de capitais brasileiro e contribuições para seu aprimoramento.** 1995. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Universidade de São Paulo. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. São Paulo, 1995.

SROUR, G. **Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa:** um estudo da conduta e da Performance das firmas brasileira. Disponível em: www.sbe.org.br/ebe. Acesso em 22.10.2003.

STANDARD and POOR. **Transparency and Disclosure Study** – Frequently Asked Questions. Disponível em: www.standardandpoors.com. Acesso em 15.03.2003.

STRASER, V. Regulation Fair Disclosure and information asymmetry, **Working Paper**, University of Notre Dame.2002.

SUNDER, S. V. Investor access to conference call disclosures: Impact of Regulation Fair Disclosure on information asymmetry. **Working Paper**, New York University. 2002.

TAPSCOTT, D. & TICOLL, D. The Naked Corporation – How the Age of Transparency Will Revolutionize Business. Entrevista **Revista Exame** Edição 811. 2004.

TASKER, S. Bridging the information gap: quarterly conference calls as a medium for voluntary disclosure. **Review of Accounting Studies**, nº 3. 1998.

VERRECCHIA, R. Essays on disclosure. **Journal of Accounting and Economics**, nº 32, in press. 2001.

VIEGAS, L. **Introdução à Governança Corporativa.** Disponível em: www.e-papers.com.br. Acesso em 24.04.2003.

WATSON, A.; SHRIVES, P.; MARSTON, C. Voluntary disclosure of Accounting Ratios in the UK. **British Accounting Review** nº 34, 2002. p. 289-313.

ZITZEWITZ, E.Regulation Fair Disclosure and the private information of analysts, **Working Paper**, Stanford University, 2002.

APÊNDICES

Apêndice 1 – Lista das Empresas de Energia Elétrica

Nº	EMPRESAS	Atividade
1	AES TIETÊ S/A	G
2	AES-SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	D
3	BANDEIRANTE Energia S/A.	D
4	CEB – Companhia Energética de Brasília	D
5	CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica	D
6	CELESC – Centrais Elétricas Santa Catarina S/A	D
7	CELPE – Companhia Energética de Pernambuco	D
8	CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais	D
9	CERJ – Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro	D
10	CESP – Companhia Energética de São Paulo	G
11	CHESF – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	G
12	CTEEP - Cia transmissora de Elétrica Paulista	T
13	COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	D
14	COELCE – Companhia Energética do Ceará	D
15	COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte	D
16	COPEL – Companhia Paranaense de Energia	D
17	CPFL – Geração de Energia S/A	G
18	CPFL– Paulista Companhia Paulista de Força e Luz	D
19	Duke Energy Internacional, Geração Paranapanema S/A.	G
20	ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A.	D
21	ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	D
22	ENERGIPE – Empresa Energética de Sergipe S/A.	D
23	ESCELSA – Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.	D
24	LIGHT Serviços de Eletricidade S/A.	D
25	RGE – Rio Grande de Energia S/A.	D
26	TRACTEBEL – Tractebel Energia S/A	G

G = Geração T = Transmissão D = Distribuição

Apêndice 2 – Questionário enviado às empresas



José Roque Fagundes da Silva
Tel. 0xx 81 3229.2882 ou 8844.6220
e-mail: jroque@chesf.gov.br

As Transformações do Setor Elétrico Brasileiro e seu Impactos nos níveis de Evidenciação Voluntária nas Demonstrações Contábeis das Empresas de Energia Elétrica

Linha de pesquisa: **Teoria da Contabilidade**

Orientador: **Professor Doutor Jeronimo José Libonati**

Caso queira receber o **sumário das conclusões**, basta preencher os campo abaixo:

Marcar com um "x" a alternativa desejada:

() Quero receber o sumário das conclusões

() Quero receber o relatório de resultados

Empresa:

Nome de quem respondeu a pesquisa:

Endereço em que deseja receber a pesquisa:

E-mail para recebimento de arquivo:

Fone: 0XX _____

Fax : 0XX _____

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO

O questionário foi desenvolvido com o objetivo de identificar a evolução da prática de disclosure voluntária (divulgação espontânea) nas empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, em decorrência das reformas implementadas no setor elétrico brasileiro.

Na sua construção foram consideradas perguntas de múltipla-escolha, o que deve facilitar a resposta; contudo, em alguns casos, as respostas podem ser apresentadas sob a forma de resposta aberta, dentro do item Outros. Caso o respondente queira fazer qualquer tipo de comentário sobre a pesquisa, sugestão ou mesmo entendimento, pode utilizar o campo **Comentários**, existente em todas as questões.

Levando em conta que mais de uma alternativa possa ser escolhida, assinale com “x” aquela(s) que represente(m) a(s) resposta(s) adequada(s), ou aquela(s) que mais dela(s) se aproxime(m). Quando não identificar a resposta na tabela, favor identificar em Outros, a possível resposta:

1. Qual a base legal utilizada para evidenciação das notas explicativas das demonstrações financeiras?

1 LEI 6.404	2 CVM	3 ANEEL	4 PFC BR	5 US GAAP	6 Política do grupo
()	()	()	()	()	()

Comentários: _____

2. Com relação ao número de itens relativos à evidenciação, quantos itens referem-se à divulgação voluntária?

1 Zero	2 entre 1 e 3	3 entre 3 e 5	4 entre 5 e 7	5 entre 7 e 10	6 acima de dez
()	()	()	()	()	()

Comentários: _____

3. Sua empresa divulga informações em moeda constante?

1 Mensal	2 Trimestral	3 Semestral	4 Anual	5 Outro período	6 Não divulga
()	()	()	()	()	()

Comentários: _____

4. Sua empresa divulga informações sobre gestão de risco?

1 Mensal	2 Trimestral	3 Semestral	4 Anual	5 Outro período	6 Não divulga
()	()	()	()	()	()

Comentários: _____

5. Sua empresa divulga informações sobre obrigações atuariais?

1 Mensal	2 Trimestral/	3 Semestral	4 Anual	5 Outro período	6 Não divulga
()	()	()	()	()	()

Comentários: _____

6. Sua empresa divulga informações sobre proteção ao meio-ambiente?

1 Mensal	2 Trimestral	3 Semestral	4 Anual	5 Outro período	6 Não divulga
()	()	()	()	()	()

Comentários: _____

7. Sua empresa divulga informações sobre perspectivas e planos para o exercício em curso e para os futuros?

1 Mensal	2 Trimestral	3 Semestral	4 Anual	5 Outro período	6 Não divulga
()	()	()	()	()	()

Comentários: _____

8. Sua empresa divulga informações sobre projetos sociais?

1 Mensal	2 Trimestral	3 Semestral	4 Anual	5 Outro período	6 Não divulga
()	()	()	()	()	()

Comentários: _____

9. Sua empresa divulga informações sobre o desempenho das ações no mercado?

1 Mensal	2 Trimestral	3 Semestral	4 Anual	5 Outro período	6 Não divulga
()	()	()	()	()	()

Comentários: _____

10. Sua empresa divulga informações sobre Fluxo de Caixa?

1 Mensal	2 Trimestral	3 Semestral	4 Anual	5 Outro período	6 Não divulga
()	()	()	()	()	()

Comentários: _____

11. Sua empresa divulga informações sobre política de governança corporativa?

1 Mensal	2 Trimestral	3 Semestral	4 Anual	5 Outro período	6 Não divulga
()	()	()	()	()	()

Comentários: _____

12. Quais os meios utilizados para a divulgação de informações sobre a empresa?

1 Jornais	2 CVM	3 site eletrônico	4 Encartes enviados aos acionistas	5 Reuniões com investidore s	6 Não divulga
()	()	()	()	()	()

Comentários: _____

13. Quais os meios utilizados para divulgar os serviços de atendimento aos acionistas?

1 Jornais	2 CVM	3 site eletrônico	4 Encartes enviados aos acionistas	5 Reuniões com investidore s	6 Não divulga
()	()	()	()	()	()

Comentários: _____

14. Sua empresa divulga informações sobre perfil corporativo à organização?

1 Mensal	2 Trimestral	3 Semestral	4 Anual	5 Outro período	6 Não divulga
()	()		()	()	()

Comentários: _____

ANEXO

Anexo 1 - Comparativo das Principais Práticas Contábeis

DESCRIÇÃO DO ITEM	CVM	IBRACON	CFC	LEI DAS S/A	IASC	SRF
Provisão para créditos de liquidação duvidosa – PDD	Of. Circ. PTE 578/85	Pronunc. I	NBC-T-4	Art. 183 I	NIC 37	Lei 9.249 art. 13
Créditos fiscais – Impostos diferidos	Delib. 273	NPC 25			NIC 12	
Câmbio	Delib. 28/86	Pronunc. XVIII	NBC-T-10	Art. 183 e 184	NIC 21, 29 SIC 11 e 19	RIR art. 322
Diferimento da variação cambial 2001	Delib. 404/01	Comun. 03/01		MP 3/01	NIC 21	MP 3/01
Realização de ativos não correntes (impairment)	Delib. 183/95	NPC 24	Res. 750	Art. 183	NIC 16, 36, 38 SIC 14	Lei 9.249 art. 13
Amortização de ágio na incorporação de sociedade Controladora	Instr. 247, 269, 285, 319, 320 e 349 Of. Circ. CVM/SNC/S EP 4/96				NIC 22	RIR art. 386 e 387
Investimentos – aquisição	Instr. 247/96		Res. 750	Art. 179	NIC 1, 25 e 28	
Investimentos – equivalência patrimonial	Instr. 247 e 269		NBC-T-4	Art. 248 a 250	NIC 22, 25, 27 SIC 12	RIR art. 329
Investimentos – prazo de amortização				Art. 183 VI		
Incentivos fiscais	PO 21/90	Pronunc. 19		Art. 182	NIC 20	PN 108/78, PN 48/79
Consórcios e joint ventures	Instr. 247/96			Art. 278 e 279	NIC 31	IN 14/98, ADN 21/84, Decisão 265/98
Instrumentos financeiros	Instr. 235				NIC 21 e 39	
Imobilizado – juros sobre capital de terceiros					NIC 23	
Imobilizado – depreciação		NPC 7	NBC-T-4	Art. 183 VI	NIC 4, 16, 22 e 38	IN 162
Imobilizado – reavaliação	Delib. 183/95	Pronunc. VII, NPC 24	NBC-T-4	Art. 182 e 187 VII	NIC 16, 20, 23, 36, 40 e SIC 2	RIR art. 382 a 386
Ativos intangíveis (exceto fundo de comércio)		Pronunc. VIII		Art. 183 VI	NIC 36, 38 SIC 6	
Empresas em fase pré-operacional	PO 17/89	Pronunc. VIII		Art. 179 V e 183 VI	NIC 38	PN CST 110/75

Arrendamentos mercantis (leasing financeiro)	PO 15/87				NIC 17, 39 SIC 15	Res. BACEN 980/84, IN 72/84
DESCRIÇÃO DO ITEM	CVM	IBRACON	CFC	LEI DAS S/A	IASC	SRF
Atualização monetária	Instr. 248/96	Comun. 99/006 e 97/01	Res. 900	Lei 9.249	NIC 29	Lei 9.249
Juros sobre capital próprio aplicado ao imobilizado em andamento	Delib. 193					
Imposto de renda diferido	Delib. 273/98	NPC 20			NIC 12	
Contingências	PO 18/90 e 15/87	Pronunc. XIII	NBC-T-4		NIC 37	Lei 9.249 art. 13
Meio ambiente	PO 15/87	NPA 11				Lei 9.249 art. 13
REFIS (Ajuste a valor presente e extinção e reestruturação de dívidas)	Instr. 346 e PO 21/90		NBC T 4	Lei 9.964	NIC 1, 32, 39 SIC 5	Lei 9.964
Fundo de Pensão	Delib. 371/00	NPC 26			NIC 19	Lei 9.249
Ajustes de períodos anteriores	PO 24/92	Pronunc. XIV		Art. 186 III	NIC 1, NIC 8, 12, 16 e 38 SIC 8	
Reconhecimento de receitas	PO 21/90	NPC 14	NBC-T-4	Art. 187 VII	NIC 11 e 18	DL 1598/77
Despesas com pesquisa e desenvolvimento	PO 15/87	Pronunc. VIII			NIC 36 e 38	
Itens extraordinários	PO 24/92, Delib. 371/00	NPC 14			NIC 1, NIC 8, 12, 16 e 38 SIC 8	
Eventos subseqüentes	PO 4/79	NPA 2, 4, 6 e 9	NBC T 11 – IT 04		NIC 10	
Lucro líquido por ação	Instr. 59/86			Art. 187 VII	NIC 33	
Demonstrações dos fluxos de caixa	PO 24/92	NPC 20			NIC 7	
Relatórios por segmentos					NIC 14 e 36	
Consolidação	Instr. 247 e 285	Pronun. 12		Art. 249	NIC 7, 22, 27 SIC 9 e 17	
Divulgação e notas explicativas	Instr. 59, 232, 247 e várias outras.	NPC 27	NBC T6 e NBC T1	Art. 176	NIC 5	

Fonte: ANEEL

Em acordo

Em desacordo

Não aplicável

